

JUSTIÇA DO TRABALHO

03/07/92

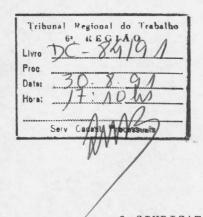
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 84/91

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE	- 22
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA	<u> </u>
MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO, e CAMARAGIBE.	<u> </u>
	//
adv. : PAULO AZEVEDO	
Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECE-	
LAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE	
PERNAMBUCO.	
ady.:	
Procedência Recife - PE	
ZB	
Relator Juiz	
AUTUAÇAO	
Aos 30 dias do mês de Agosto	
autuo a DASSIGNO DELLINO	
M / Diretora do Serviço de Cadastramento Processual	
Distora do Serviço de Cauastramento Processua)	

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE; SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional a Rua Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife, vem, requerer a instauração de Dissídio Coletivo de natureza economica e jurídica, contra o SINDICATO DAS INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Que no próximo dia 01.09.91 se expiradigo me lhor, que no próximo dia 31 de agosto do ano fluente se expira o prazo da vigência da última convenção coletiva de trabalho, conforme cópia anexa;

Que o Sindicato Suscitante convocou, regular mente sua assembléia, a qual deliberou pelo elenco de reivindicações composta de parte economica e parte social, conforme se verifica do elenco a nexado a esta inicial;

Que infrutiferas foram as tentativas de conciliação, ante a intransigência patronal, revelada que foi no curso das  $\underline{i}$  numeras reuniões;

Que sendo assim, e para não ver fluir a data base da categoria, requer a instauração do presente dissídio, notificando se o Suscitado para responder o presente, cujas reivindicações estão anem xas a presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidas, pena de confissão e revelia, sendo julgado procedente, concedendo-se à Categoria Profissional todos os pleitos elencados em anexo, incluse a produtividade de 10%.

P.Deferimento Recife, 30.08.91

a) PAULO AZEVEDO ADV/OAB/PE/4568

#### Anexo:

Edital de convocação; Ata da Assembléia; Cópia da última convenção; Cópia do elenco de reivindicações; Cópia para categoria empresarial. and a



PRAZERES terç. med 1 1x 361.1255 C

SAN

SAN MART

B

instituição. dernetas em nome de cada um dos clientes da dos, distribuídos em 1 milhão e 200 mil contas, uma média de duas ca-246 milhões bloquea-Rio Grande do Sul NC vantagens de manter as aplicações", disse Fer-nandes. A Caixa tem no cipe é a de mostrar de quem integra a Ar segundo as suas possibi-lidades, mas a filosofia da Associação Brasilerada das Empresas de Crédito, Investimento e Poupança (Arecip). "Cada um vai trabalhar segundo as suas noscibilis entre obine me obib lu la la Regional Bili lisa de Regional Bili nanceiras e os apelos de empresas comercials. O trabalho de Mar-keting da CEE foi deci-dido em remisio entre

entre as instituições fido que a disputa sera destino que será dado a esses recursos", admittin Fernandes, afirman-tiu Fernandes, afirmandepositantes sobre o so chances de convencer os E na frente tera mais

# recursos aucha quer

B

u

junto ao erário público estadual". gularizar sua situação lhes condições para retributario, ampliandonador comum entre a Fazenda e o contri-buinte que tenha débito é encontrar um denomi-BC. "O que nós quere-mos - diz Borborema, -

tindo o seu pagamento através de cruzados novos bloqueados pelo mento da dívida em até 36 meses, agora permides aos contribuintes em débito com o Te-souro, ora criando meios para o parcela-mento de divide em este proporcionar facilida-Joaquim Francisco em téria.
O secretário da Fa-cenda, Heraldo Borbo-rema, volta a destacar o empenho do Governo loquim Francisco em

tral, pertinentes a maciado para arrecadars, tributos estaduais, sendo observadas as normas do Banco Central pertinentes à mastral pertinentes à mastral mento bancário credenqualquer estabeleci-

# DIARIO DE PERNAMBUCO Recife, quarta-feira, 31 de julho de 1991



dente Fernando Collor autorizou ontem, o ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, a liberar de uma só vez, no próximo dia 15 de agosto, os cruza-dos novos bloqueados das contas até NC\$ 200 mil, em valores atualizados. Para as contas acima de NCz\$ 200 mil, foi autorizada a retirada na mesma data de apenas 1/13 do valor total da conta, até o limite de NCz\$ 200 mil. O resto do dinheiro será desbloqueado de acordo com o esquema original estabele-cido pelo Governo, em 12 parcelas mensais a partir de setembro.

res retirarem o que têm di-reito no dia 15 de agosto, o Governo vai ter liberado uma quantia de cerca de NCz\$ 580 bilhões - cerca de 7% dos NCz\$ 8,3 trilhões que ainda se encontram bloqueados no Banco Central. Os pequenos depositantes, como são cha-mados pelo Governo aqueles que têm contas até CNz\$ 200 mil, represen-tam metade do total de depositantes com contas bloqueadas no Banco Central.

"Não visualizamos nenhum impacto sobre a inflação'', garantiu Marcílio, depois de se reu-

nir com o presidente, o mi-

nistro da Justiça, Jarbas Passarinho, e as lideranças políticas do Governo no Congresso. "A liberação poderá trazer até um pouquinho de alívio para a economia, uma vez que as indústrias estão com a capacidade ociosa muito alta", disse o ministro.
"Os preços podem até cair", apostou.

Marcílio lembrou que os recursos retidos representam apenas cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB) e que, segundo de-monstram estudos da área econômica, apenas um em cada dez cruzados novos desbloqueados seria usa-do no consumo. "Os recursos liberados são importantes apenas para o tra-balhador, para os menos aquinhoados, mas não têm

BRIFORT - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - C.G.C. nº 24,401.382/0001-23 - Assemblélas Gerais Ordinária e Extraordinária - 1º Convocação - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/AGE a realizarem-se cumulativamente às 10 horas do dia 08.08.1991, na sede social à Rua da Auro-4, 1675, 1º andar 308, para deliberarem sobre: Em AGO: a) as matérias de que tratam os Arts. 132 e 167 da Lei nº 6,404/76, referentes ao exercício findo em 31,12,90; b) fixação da remuneração dos administradores; c) alterações estatutárias decorrentes. Em AGE: a) novo aumento do capital mediante capitalização de parte da reserva de Lucros Acumulados, com as decorrentes alterações estatutárias; b) demais assuntos conexos e correlatos. Recife, 26,7,91. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão - Diretor Presidente. nenhum impacto negativo do ponto de vista macroe-conômico", assegurou.

Segundo Marcílio, as medidas obedecem a cinco premissas fixadas pelo pre-sidente: devolver todos os cruzados novos bloquea-dos, atender de forma prioritária os detentores de pequenas poupanças, evitar complicações burocráticas para os detentores de dinheiro bloqueado, avaliar a repercussão da liberação antecipada sobre a economia e tranquilizar os depositantes de cadernetas de poupança. "O que se procurou foi proteger e priorizar o pequeno depositante sem provocar impacto muito grande na economia", comentou o ministro. "Por isso colocamos um teto sobre as grandes poupanças", disse.

DEPÓSITO

Para facilitar o acesso dos poupadores aos recursos bloqueados, o Governo vai efetuar um depósito especial remunerado em nome de cada depositante na instituição financeira na qual o dinheiro está retido. Os recursos serão automaticamente convertidos de cruzados novos em cruzeiros e depositados nessas contas, que poderão movimentadas livremente. Embora os recursos

0 presia

possam se tir de 15 d positantes manter o por mais nal: seu d rigido a un ano, além Taxa Ref (TRD), co calculado mente ao

ção. tar atrope desses crus depositan com o din entender, tender' cílio. A fevereiro d ros de 8% duzidos en mestre, at ao ano (m ção da ca panca) CRONOG

A par os depósit rão libera cronogram preve a d nheiro blo parcelas. F uma pos desse pra

# EDITAL DE

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFOGADOS DA INGAZEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE

PROPOSTAS
REFERENTES AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/91

cipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, por

determinação do Prefeito Municipal, torna público que a data de

abertura dos envelopes da Licitação para a construção de uma Unidade Mista de Saúde neste Município, convocada pelo Edital de Concorrência nº 001/91, foi transferida para o dia 05 (cinco) de setembro de 1991, na mesma hora e local referidos no men-

cionado Edital, tornando sem efeito qualquer outro comunicado anterior ao presente aviso.

Demais informações a cerca do adiamento serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Licitação no endereço a-

Afogados da Ingazeira (PE), 31 de julho de 1991.

JOSÉ RONALDO DE LEMOS LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Muni-

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados do S.T.I.Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Cabo, Timbaúba, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe que estejam no gozo dos seus direitos sociais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 04 de agosto de 1991, às 09:00 horas em 1ª convocação com 2/3 de associados e em 2ª convocação com 1/3 dos associados às 10:00 horas na Avenida Manoel Borba, 292, Boa Vista, Recife, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: Aprovar Pauta de Reivindicação Salarial e Condições Especiais de Trabalho, representar a Categoria junto a Categoria econômica, Conceder poderes a diretoria, caso necessário, a instaurar Dissídio Coletivo. Na oportunidade para deflagrar greve nos termos do Artigo da C. F. cc7783/89 em caso de não atendimento as reivindicações. Pedro Silva - Presidente.

Recife, 30 de julho de 1991.

## Econômico ten

O vice-presidente de Operações do Banco Eco-nômico, Alfred Kirchhoff, disse, ontem, que uma pesquisa realizada pelo banco junto a seus clientes, em todo o Brasil, revelou que 80 a 90% das pessoas que têm cruzados novos blo-queados deverão deixar o

correntes dos aplicado neta de por aberta pe conta corre dimentos. resse é pro o dinhe cliente",

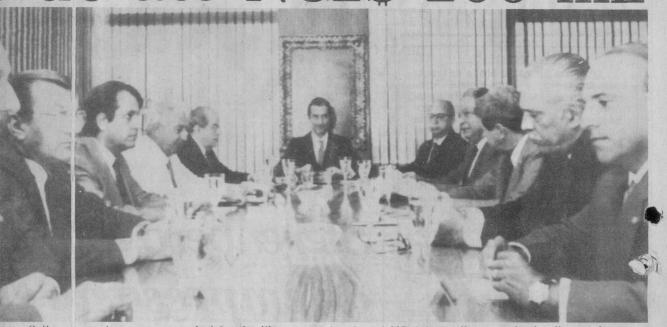
# OMIA

Poupança Todo Dia Econômico.
TODO DIA
Pra você ser Econômico todo dia.

ECONOMICO

Secção A, Página Dezenove

# de até NCz\$ 200 mil



nte Collor amunciou ontem, a decisão de liberar contas de até NCz\$ 200 mil, a partir do dia 15 de agosto

sacados a paragosto, os deque quiserem nheiro na conta i gum tempo tentagem adicioheiro será cora taxa de 8% aco da variação da rencial Diária o rendimento, proporcionalrazo de aplica-

verno quis evina utilização na utilização na utilização niros para que o possa fazer eiro o que bem nuando bem en explicou Marrir de 16 de 1993, esses juo ano serão re 0,5% a cada se atingirem 6% sma remunera erneta de pou

#### AMA

r de setembro, s restantes se os dentro de o
original, que e
volução do di teado em doze
rguntado sobre e
ível redução o
o, o ministro

Marcílio assegurou que o Governo não vai mais mudar as regras do jogo. As novas regras serão estabelecidas numa portaria a ser divulgada pelo Ministério da Economia. Marcílio defendeu o bloqueio dos cruzados novos, feito por sua antecessora no cargo, a então ministra Zélia Cardoso de Melo. "Foi uma uma decisão indispensável para estancar o processo de hiperinflação que arriscava fugir inteiramente ao controle" justificou

perintiação que arriscava fugir inteiramente ao controle", justificou.

"Muitos duvidaram que esses cruzados fossem de volvidos", disse Marcílio. "Estamos resgatando um compromisso, o que é muito importante para aumentar o crédito público, a credibilidade no presidente, nas instituições, nas leis e nos instrumentos financeiros", disse. Durante a entrevista coletiva, Marcílio não soube responder a pelo menos uma pergunta dos jornalistas. Ao ser questionado sobre a situação dos poupadores que têm contas em bancos diferentes, Marcílio parou, pensou e não encontrou a resposta. "Os detalhes da liberação,

o Banco Central vai esclarecer nos próximos dias", desconversou. Minutos depois, um assessor veio ao socorro do ministro e esclareceu a dúvida. As contas em bancos diferentes contam como contas separadas para efeito de cálculo

em bancos cinterentes contam como contas separadas para efeito de cálculo do valor a ser liberado.

Para demonstrar que consultou as suas lideranças políticas antes de anunciar as medidas, Collor convocou para participar da reunião, junto com o ministro Jarbas Passarinho, e o consultor Célio Silva, os três principais líderes do Governo na Câmara – os deputados Humberto Souto, líder do Governo, Ricardo Fiuza, líder do bloco de sustentação do Governo, e Cleto Falcão, líder do PRN –, além do senador Ney Maranhão, líder do PRN no Senado. Ao deixar a reunião, Marcílio quis mostrar que os políticos tiverem influência na definição das medidas. Posou ao lado dos quatro líderes na entrevista coletiva, mas não soube explicar como eles ajudaram o Governo. "Eles trouxeram pon derações", disse Marcílio.

# campanha para poupança

rão seus cruza os numa cader os numa, que será i
o Econômico .
neiro ficar na a
te não terá ren o nosso inte ger ao máxim()
o do noss()
plicou.

de pessoas. Cerca de 60% das contas bloqueadas serão atingidas por essa medida, apesar do volume de recursos a ser liberado não representar nem 5% do volume total de cruzados bloqueados, que é da ordem de US\$ 8 trilhões.

No caso do Banco

de traçar estratégias operacionais para o semestre, além de aproveitar para divulgar o lançamento de novos produtos, dentre os quais a "Poupança Todo Dia" e o resgate automático do Fundão.

EXPECTATIVA
O diretor-geral de Va

# Mercado de imóveis aumenta as vendas

O mercado imobialiário experimentou forte aquecimento nas vendas de imóveis resi-denciais de todas as faixas de preço, no Recife e Região Metropolitana, durante este mês. Para o setor, essa tendência pode ser o prenúncio de crescimento do desempenho neste segundo semestre, sobretudo devido à liberação dos cruzados novos pelo Governo federal. Segundo avaliação da Ademi (Associação de Empresa do Mercado Imobiliário), os apartamentos de dois quartos lideraram as vendas de julho, podendo ter su-perado os 20% de cresci-mento previsto pelas empresas do setor na época do planejamento traçado em junho.

De acordo com o presidente da Ademi, Paulo Gesteira Costa, quatro fatores influênciaram o comportamento favorável das operações imobiliárias. "A expectativa da devolução dos cruzados novos a partir de setembro, a possibilidade de pagamento das dívidas das empresas para com

a Caixa Econômica Federal, com cruzados novos; a perspectiva de mudança com aprovação da nova Lei do Inquilinato (que reintroduz a denúncia vazia); e a utilização do FGTS acima do limite de 5 mil UPFs (Unidade Padrão de Financiamento) que, a partir de manhã, estará valendo aproximadamente Cr\$ 14 milhões", enumerou Gesteira Costa.

Algumas construtoras e incorporadoras já estão acatando cruzados novos bloqueados dos clientes como parte do pagamento de imóveis residenciais, para quitação de parcelas vencidas, aproveitando autorização concedida pelo Banco Central, no último dia 4, através da Circular 1985. As construtoras utilizam esses recursos para saldar seus débitos junto aos agentes financeiros, mas ainda estão arredias quanto à a doção ampla desse proce-dimento. Atualmente, os pagamentos com cruzados novos estão sendo negociados caso a caso.

Joaquim regulamenta

Ma da Assembleia geral Extraordenária do Suldicaro dos Trabalhadores mas Ludustrias de Fiação e tecelagem do Recife, são bourence da Mara, Timboníha, Cabo, faboatão dos guaranapes e Cumaragibe, realizada no dea 04 de açõs so de 1991, as 10:00 horas em 2º convocação ma sua sede pocial a avenidas manoel Borba 292 Boa tista, Recife Comporare Edital Públicado as folhas U9) dezenore do Diário de Perhambuco, edição do dea 31 de gulho de 1991.

O Sr. foré Pedoro Jomes da Silva, prosiden-Je da ensedade acima lisada Abrun a Assembleia Chaman do para compor a Mesa es Sr José Carlos neves de Androde vice-presidente, Dealana valeriano ela silva, Secretário de Financias e Alizail Soures da Silva, Secretária geral ten seguida passon a palavna a Abrgail Souves da Silva-Se-Cretaina geral para que lê-se o tédital de convocação da Assembleia publicado no Diario de Pernambuco", no dia 31 de fulho na folha 19/1, após a leirura do Ediral a palatra foi passada ao 52 fore landos heres de Auda Pausa de Revisiduicação e a necessidade de Avanfarmos e implantanmos hovas conquistas e solicitar aos presentes que desem qua colaboração, prosequi fri-zando que as clausulas econômicas eram necessárias ser negociadas dentro de indices que Traduzise as reais pendas des Trabathadores e por esso o (iev) indice de lus To de buda Terria que per molindo or bista que devian fieur atento a Politica Salarial que o govorano un plantaria muito brose, e Continuo dizendo que deve-mos lutar por um Piso que Venha pupeir um ponco as meastidades de Trahalhadores, que os profissionais Ideven Ter una conquista maior, pois trata-je de

Trahathadores qualifecados, devenos incluir Fambein a Tisulo de franciso france un ganho real de 10%. A Palabra foi abenta ao plenário que Comercaram a miamisfestar-se a favor das propostas apresentadas, acrescentando que estavam disposto a funto à Diresoria de Sendicato lusar para conseguer solà-sus en condições de Triabalho dignos de seus esforlos, 0 Sr. foré Manoel Bezerra associado des sa en-Tidade solicison que esclarece-se mais es indices pro-possos e Sr. foré Carlos h. de Andrade esclarecen dizendo que restavamos propondo es (IPC-IBGE) tomando como base os proços ao compunidor e o (ICV-DIEESE) insegnal de Sesembro de 1990 a agosso de 1991. Surgiu do Plenário a proposta que forse Turada uma Compsañ de Trabathadoros para fenso a Diresoria acompanhan as hegociacoes. O Sr. presudéuse Jounou à palavra e resclarecen alguns Pousos e pos eu votação; e sodos vosaram por maminidade pela aprioração da Panta de Revix-dicação e por mão mais haver deiridas no plenavio o Sr. Presidente solicison a Secretaria que tarranse a presente atà. Recife, 04 de agosto de 1991.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELE BRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABAJHA DORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELA GEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIM BAÜBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

#### ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Traba - lho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA , CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHA - RIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Assis, mediante expressa autorização conce dida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

#### 2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art.611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, a - plicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho man - tidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife , Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

#### BENEFICIÁRIOS

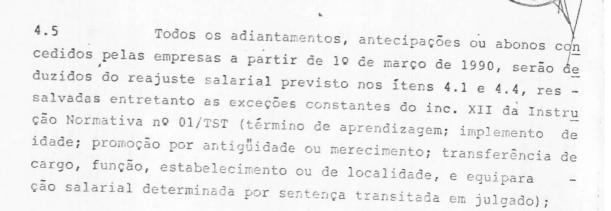
3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - tra - balham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a catego - ria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro a

Moul

que se refere o art.577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art.511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão libe - ral (Lei nº7.316, de 28.05.85).

# 4 AUMENTO SALARIAL

- Os salários vigentes em 01 de março de 1990, serão reajustados em 1º de setembro de 1990, mediante aplicação do per centual de 134,9% (cento e trinta e quatro virgula nove por cento), equivalente, portanto, ao fator de correção 2.3490 (dois pon to trinta e quatro noventa);
- Para melhor compreensão da base de cálculo do reajuste acima, fica esclarecido que o valor do salário do mês de março de 1990, é o resultante da convenção coletiva de traba lho anterior (setembro/89) com os acréscimos decorrentes dos aumentos compulsórios ocorridos nos meses de outubro/89 a março/90' (Lei nº7.788/89) e da diferença entre o INPC e o IPC do mês de janeiro/89 concedida no item 2.1 do aditamento firmado em 05.02. 90 (registro DRT/PE nº 003489, em 08.02.90);
  - 4.3 O percentual referido no item 4.1 desta cláusu la, ou seja, 134,9% (cento e trinta e quatro virgula nove por cento), é equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) se cal culados sobre os salários vigentes em 01.08.1990, assim considerados aqueles resultantes da operação mencionada no item 4.2 anterior, com o acréscimo decorrente das antecipações concedi das entre março e agosto de 1990, no total de 45% (quarenta ta e cinco por cento);
- 4.4 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de setembro de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial;



- A fixação dos percentuais de reajuste salarial constantes desta cláusula, orienta-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesses percentuais e respectivos fatores de correção estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90;
- 4.7 Após o mês de setembro de 1990 (início da vigên cia desta convenção), todas as vezes que a soma dos percentuais' mensais do IPC ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento), os sindicatos convenentes voltarão a se reunira fim de negociar uma maneira de compensar as perdas decorrentes da respectiva infla ção.

# 5 PISO SALARIAL

- Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de Cr\$9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), a vigorar a partir de 01 de setembro de 1990;
- 5.2 Na quantificação do Piso Salarial referido nesta cláusula, que se orienta pelo princípio da livre negociação , estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90.

# 6 SALÁRIO ADMISSÃO

6.1 Admitido empregado para a função de outro dispensa do, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

# SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias superiores a

trinta

- (30) dias será pago ao substituto, a título de gratificação por função, a diferença salarial existente entre ele e o substituí do, desde o trigésimo primeiro dia até o último dia em que perdu rar a substituição;
- 7.2 No caso específico de substituição de empregado em gozo de férias, o substituto terá assegurado, também a título de gratificação por função, o recebimento de 75% (setenta e cinco por cento) da diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde o 1º (primeiro) dia até o término da substituição;
- 7.3 Terminada a substituição deixará de existir a obr $\underline{i}$  gatoriedade do pagamento da referida gratificação.

# 8 SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

- Ao menor aprendiz a que se refere o art.80 da CLT, será pago salário em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial acordado na cláusula 5.1 desta Convenção, durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do mes mo piso;
- 8.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveita mento na função, garantindo-se o salário correspondente.

## 9 MENOR NÃO APRENDIZ

9.1 O empregado menor que por sua capacidade passa a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

## 10 IGUALDADE DE SALÁRIOS

10.1 Os operadores e mecânicos que trabalhem nas mes - mas seções executando idênticos serviços e que pertençam à mesma faixa de classificação, não poderão receber salários em quan - tias desiguais.



# 11 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

11.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições préestabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

# 12 DESCONTOS DE VALES

As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamen - to for semanal, excetuados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

# 13 PROMOÇÕES

A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido, comportará um periodo experimental máximo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo experimental e tendo sido aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anota dos na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da pomo ção.

# 14 INDENIZAÇÃO DOBRADA NO AVISO-PRÉVIO

- 14.1 Fica assegurado aos empregados com mais de 8 (oi to) anos de serviço na empresa, e que já tenham completado 40
  (quarenta) anos de idade, ao ensejo do despedimento sem justa
  causa, o direito à percepção de indenização dobrada da verba pre
  vista no \$ 10 do art.487 da CLT (aviso-prévio), mas essa repetição não importará em alongamento do tempo de serviço do trabalha
  dor para fins legais;
- 14.2 Fica certo e ajustado que no caso de a empresa proceder na forma do disposto no caput do art. 487 da CLT, não incidirá essa vantagem;
- 14.3 Será comunicado pela empresa, ao empregado, por es crito e contra-recebido, se o aviso-prévio será trabalhado ou não.

Hour



## 15 REMUNERAÇÃO DAS BORAS EXCEDENTES

- 15.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de 70% (seten ta por cento);
- 15.2 As horas extraordinárias que excederem a duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);
- 15.3 As horas extraordinárias prestadas em dia de re pouso do trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 120%
  (cento e vinte por cento).

#### 16 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- 16.2 Sempre que o sindicato obreiro oficiar à empresa das queixas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê las;
- A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram aciden tes de trabalho, e, por este motivo, tenham sido afastados, qual quer que seja o período de afastamento;
- 16.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informaráso bre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- Cientificada a empresa da necessidade de utiliza ção, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalha dor, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), des sando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo se am

Afound

FIE 8

#### fornecidos os EPIs;

- 16.6 O exercício do trabalho em condições insalubres as segurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprome tendo-se o empregador, ainda, a fornecer ao empregado que labo re em condições insalubres um copo de leite por dia de traba lho, quando isso for recomendado;
- 16.7 Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do sindicato obreiro;
- 16.8 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem a utilizá-los corretamente bem como se responsabilizam por sua guarda e conservação;
- 16.9 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.

#### 17 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 17.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou, ainda, imediatamente após o encerra mento deste, excluindo-se os horários de refeição. Recomenda se que o pagamento da 3º turma seja efetuado na manhã do mesmo dia;
- Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;
- 17.3 No caso de erro da empresa no cálculo do salá rio devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

## 18 RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação do documento da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de seis (6) meses de serviço, será processada, obrigatoriamente, no sindicato obrei ro convenente, salvo os casos em que o empregado optar pela as -

Shul

F1s 08

sistência da DRT/PE, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze ) horas, nos dias de segunda a sexta-feiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;

- 18.2 A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso-prévio, quando trabalhado, ou no dia da rescisão, quando o aviso-prévio for indenizado, a data da homologa cão da rescisão do contrato de trabalho;
- 18.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso-prévio, e do período de aviso-prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos de mais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato;
- 18.4 No ato da homologação, as empresas têm o compro misso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.

#### 19 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- 19.1 Serão fornecidos obrigatoriamente, aos emprega dos, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discrimi nação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identifica ção da empresa e os valores do FGTS e IAPAS;
- 19.2 Recomenda-se que a empresas destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais de eficiência ou índices de produção do empregado.

#### 20 CARTA DE REFERÊNCIA

20.1 As empresas fornecerão aos empregados dispensa - dos sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado, desde que solicitado.

#### PÉRIAS

21.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o

May

ON FIS OF

pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 2 (dois dias antes;

21.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga , descanso semanal, feriado ou dias ja compensados.

# 22 ADIANTAMENTO DO 130 SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida na Lei nº4.749/75, de uma só vez metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

## 23 TESTE ADMISSIONAL

23.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas.

### 24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

24.1 O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, proibida a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado.

## 25 COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

- 25.1 As empresas poderão, com assistência do sindica to obreiro, adotar sistema de prorrogação da jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;
- Quando o feriado cair em dia de sábado já compen-sado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;

25.3 É facultado à empresa dispensar o trabalho relati-

Mount

Fls 100

vo àquelas horas, na semana em que o feriado cair no sábado.

# 26 MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

26.1 As empresas só poderão contratar mão-de-obra a or ganizações prestadoras de serviços, nos casos previstos em lei.

# 27 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

- 27.1 O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS , do 16º (décimo sexto ) ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento , receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salá rio contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitadas a uma única vez durante a vigência da presente convenção;
- A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto sus penso o contrato, não tem natureza salarial para fins previden ciário, trabalhista e fundiário.

# 28 AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

As empresas se obrigam a pagar (uma única vez) dois (2) pisos salariais ao trabalhador em virtude de acidente do trabalho que o torne permanentemente inválido, isto ao ensejo da extinção do contrato de trabalho; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira reconhecida como tal pela Previdência Social, em caso de morte natural ou acidental, a título de simples ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as em presas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituídas, desde que a indenização securitária seja superior ao valor estipulado.

# 29 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por escrito, pelo sindicato obreiro, a em presa concederá a, no máximo, três (3) empregados que laborem em sessões diferentes, licença de até 10 (dez) dias consecuti con desde que devidamente justificado pela necessidade da via -

Moul

gem, durante a vigência desta convenção para participação em eventos ligados à sua categoria profissional;

29.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a assistência do sindicato obreiro.

# 30 AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

- 30.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao traba lho sem prejuízo do salário:
- 30.1.1 Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependên cia econômica;
- 30.1.2 Até 5 (cinco) dias em caso de nascimento dos fi lhos;
- 30.1.3 Até 3 (três) dias em razão de casamento;
- 30.1.4 Até 1 (um) dia por motivo de internação hospita lar do cônjuge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

#### 31 INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

31.1 Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho, que comprometa a produção, de responsabilidade da empresa, esta não poderá exigir a compensação posterior.

# 32 DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

32.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

## 3 LOCAL PARA REFEIÇÕES

33.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus emprega - dos um local adequado para que possam tomar as refeições.



### 34 QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já exis - tentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato obrei - ro quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competen te da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da afixação, que deverá ser imediata.

#### 35 LAZER

35.1 As empresas manterão, dentro de suas possibilida - des, local adequado para lazer dos empregados nos horários de descanso.

## 36 REVISTA

36.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhado - res, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

# 37 AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com Bancos ou Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento da referioa parcela, o empregado se ausentar duran te o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

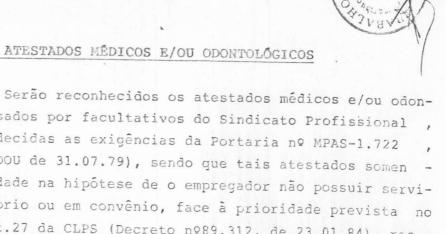
#### 38 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demiti - das durante o período a que alude o Art.392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu afastamento compulsório, sal - vo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete do Enunciado nº244 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST;

38.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 2 (duas) semanas.

ffour

39.1



tológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional desde que obedecidas as exigências da Portaria nº MPAS-1.722 de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somen te terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do Art.27 da CLPS (Decreto nº89.312, de 23.01.84), res salvada a hipótese de o empregado ser cometido de doença dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico pró prio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do sindicato profissional serão sempre reconhecidos:

No caso de recusa dos atestados médicos do sindi -39.2 cato profissional a empresa deverá justificar a não aceitação do documento, fazendo-o por escrito.

#### 40 CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que possuam convênios de assistên cia médica para seus empregados, encaminharão ao sindicato obrei ro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mes mos. -

As empresas se comprometem a apurar e sanar 40.2 irregularidades que os empregados levam ao seu conhecimento so bre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sempre que sejam exequíveis.

#### 41 MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a manter os seus estabele cimentos equipados com material necessário à proteção de pri meiros socorros médicos e profissional para-médico qualifica do para esse atendimento. Em caso de urgência as empresas deve rão providenciar o transporte imediato do empregado enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar.

# FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- As empresas fornecerão gratuitamente aos emprega dos dois (2) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou, inocorrendo tal exigên cia, fornecerão, também de forma gratuita, um corte de teci do de súa fabricação a seus empregados, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uniformes para uso no tra balho;
- Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregues gratuitamente três (3) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

## QUADRO DE LETRAS

As empresas colocarão em local visível e de fá cil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção.

## 44 GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação pre - videnciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, seja i - gual ou superior a sessenta (60) dias.

# 45 FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão sem ônus para os emprega - dos, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, con - servação e devolução dos mesmos.

#### 46 CONDIÇÕES DE HIGIENE

As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.



## 47 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

47.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo ' empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### 48 DEMONSTRATIVOS DE FGTS

48.1 As empresas solicitarão, ao banco, trimestramen - te, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimen - to aos empregados.

#### 49 PREENCHIMENTO DE VAGAS

49.1 As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

# 50 DELEGADOS SINDICAIS

- 50.1 Aos delegados sindicais designados na forma da legislação trabalhista serão fornecidas pela empresa todas as condições necessárias ao cumprimentos de suas funções;
- Reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenen tes, sempre que for necessário, para apresentação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sin dicais designados na forma do art. 523 da CLT.

#### 51 GARANTIAS SINDICAIS

51.1 O dirigente sindical - no exercício de sua fun - ção - desejando manter contato com a direção da empresa, terá ga rantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresa - rial.

#### 2 · SINDICALIZAÇÃO

52.1 Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do sindica -

How

to profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante 2 (dois) dias seguintes em cada trimestre de vigência des ta convenção. O período e a forma dessa atividade serão convencionados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas do descanso.

# 73 REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados exercentes de cargos da administração do sindica - to profissional, para os quais foram eleitos na qualidade de titulares, limitada essa concessão, porém, a um (1) empregado dirigente sindical por cada empresa, até o final de seu mandato, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do traba - lho no desempenho das funções.

# GARANTIAS AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Os empregados que, comprovadamente, estiverem a doze (12) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 3 anos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses doze (12) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. O correndo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de serviço decorrente de peculiaridades da atividade laboral do empregado, este somente fará jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse seu intento.

# 55 RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência as empresas fornecerão nos meses de setembro/90 , dezembro/90, março/91 e junho/91, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condições de associa do ou não do mesmo sindicato.

form

54



- ASSOCIATIVAS Fica estabelecido que as empre sas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais , correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigêsimo) dia após o vencimento da obrigação, e, de acordo com a variação do BTNF, se ultrapassado esse prazo;
- 56.2 Casos os valores descontados sejam inferiores ao percentual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem onus para os sindicalizados;
- 56.3 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos os empregados beneficiários desta convenção, sindicaliza dos ou não, uma contribuição assistencial correspondente a (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, salário reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhi dos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salá rios com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar (20) vinte dias após o vencimen to da obrigação, a multa passará a ser equivalente a varia ção do BTNF. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindica lizados quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de cinco (5) dias úteis do depósito desta convenção na DRT / PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessa do ao sindicato profissional com cópia para a empresa.

## 57 SALÁRIO EDUÇAÇÃO

57.1 As empresas providenciarão convênios com escolas, quando solicitados pelos seus empregados, dentro da legisla - ção do salário-educação.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado a todos os empregados estabilida -

Mount



de provisória no emprego, por quarenta e cinco (45) dias, partir de 01.09.90.

### 59 ATIVIDADE DE SEGURANÇA

Aos empregados no exercício de segurança patrimo - nial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma , munição e fardamento completo;



As empresas pagarão aos empregados uma gratifica - ção mensal de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria a que se destina esta convenção.

#### 60 VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a fornecer os vales-trans - porte necessários ao uso mensal, de uma só vez, no início do mês correspondente a sua utilização.

#### 61 PROTEÇÃO À MATERNIDADE

As empresas realizarão gestões perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio' maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências de suas empresas.

#### 62 INCENTIVO ASSIDUIDADE

62.1 As empresas procederão estudos com vistas à im plantação de programas de incentivos à assiduidade.

## GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusu - las do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção.

64

MULTA

64.1

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fa-

zer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor-de referência regional para o empregador por cada infração cometida.

# 65 AÇÃO DE CUMPRIMENTO

65.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

## 66 VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho tem vi - gência de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

# 67 JUÍZO COMPETENTE

67.1 Será competente a Justiça do Trabalho para diri - mir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente con venção.

# 68 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosa - mente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

## 69 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografa - da em 20 (vinte) laudas, está sendo lavrada numa só via, ex - traindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arguivo dos convenentes e uma das quais será depositada a Delegacia Regio - nal do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do art.613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção coletiva de trabalho ,

fflow

O HOLL STATE OF THE PARTY OF TH

para que se produzam os seus efeitos legais.

fissional

Recife-PE, 10 de setembro de 1990.

CONVENENTES:

JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA - Pres. do Sindicato Pro

SERGIO ASSIS - Pres. em Exercício do Sindicato Pa-

11 VIII DO TALEALHO
Ligada Lagical IPE

In the Convenção Coletiva de
Tai de de de la consolidação

Trabalho na de de Proposada de Recite 14 de de la consolidação

DIRETOR DE T

Marchiganal do Tribolin F



# I- APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA

#### 1. ACORDANTES

L.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um la do, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELA GEM DO RECTFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

#### 2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art.611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito des respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula se guintes.

#### 3. RENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art.511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

#### 4. MULTA

4.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarre tará multa igual ao valor do Salário Mínimo vigente para o empregador por cada infração cometida, a favor do empregado, que será devida, por ação, quanda da execução da decisão judicial, qualquer que seja o número de empregados participantes.

# 5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

5.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

#### 6. VIGENCIA

6.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

# 7. JUÍZO COMPETENTE

7.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quais quer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

# 8. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

8.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilibrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimen tos feitos em contraproposta pelo sindicato patrohal, nos exatos limites de suas possibilidades.

### II- SALÁRIOS

## 9. REAJUSTE SALARIAL

9.1 A partir de 1º de setembro de 1991, as Empresas concederão reajuste salarial correspondente ao residuo inflacionário decorrente das alterações na política salarial provocadas pelo Governo Federal entre setembro de 1989, e agosto de 1990, tomando-se por base o Indice de Preços ao Consumidor (IPC - IBGE) integral, acumula do ao Indice do Custo de Vida (ICV - DIEESE) integral de setembro de 1990 a agosto de 1991.

9.2 Não serão compensados os aumentos ou reajustes de correntes de aumento real espontâneo, término de εprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

#### 10. AUMENTO SALARIAL

10.1 Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula anterior será concedido o ganho real de 10% (dez por cento).

#### 11. PRODUTIVIDADE

11.1 Como título de produtividade será acumulado ao aumento salarial a taxa de 9% (nove por cento).

#### 12. CORREÇÃO SALARIAI

12.1 Os salários ajustados em 1º de setembro de 1991 terão imogrados os abonos concedidos em agosto (previstos pela Lei 8.178) e serão, durante a vigência desta convenção a partir de 1º de cutu bro de 1991, corrigidos, mensalmente, conforme Indice do Custo de Vida (ICV-DIEESE) do mês anterior, ressalvando-se condições mais favoraveis concedidas pelas Empresas.

## 13. SAIÁRIO DE INGRESSO

13.1 Durante a vigência desta Convenção nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao valor vigente, na época da admissão, referente à função.

## 14. PISOS SALARIAIS

- 14.1 Ficam estipulados como Pisos Salarias da categoria profissi<u>o</u> nal:
  - a) Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
  - b) Piso Salarial para Profissional Qualificado.
- 14.2

  A partir de 1º de setembro de 1991, fica determinado como Piso Salarial para Profissional não Qualificado o Piso Salarial assugurado em 1º de setembro de 1990 corrido na forma das Cláusulas 9, 10 e 11 acima propostas.
- 14.3 Fica assegurado para c Piso Salarial para profissional não qualificado a garantia de que o mesmo não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao dô-

bro do Salário Minimo.

- 14.4 O Piso Salarial para Profissional Qualificado não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao triplo do Salário Mínimo.
- 14.5 Fica assegurado para início de cálculo da produção o valor dos salários pagos aos Profissionais Qualificados nas respectivas funções.
- 14.6 Entende-se como Profissional Qualificado todo aquele que exerce função preparada em cursos regulares do SENAI, escolas profissionalizantes, ou conforme classificação na CTPS pela Empresa empregadora.

# 15. - SALÁRIO ADMISSÃO

15.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ou superior ao do empregado na função.

# 16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 16.1 Nas substituições eventuais ou provisórias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao substituído.
- Caso o período de substituição seja superior a 60 (sessenta) dias e havendo vacância, o empregado será efetivado na nova função com anotação na CTPS e pagamento do salário respectivo e vantagens.

# 17. SALÁRIOS DE MENORES

- 17.1 Ao menor aprendiz a que se refere c art. 80 da CLT será pago salário em valor correspondente ac Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- 17.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveitamento na função, garantindo-se o salário correspondente;
- 17.3 0 empregado menor (não aprendiz) que por sua capacidade passa a exercer cargo proprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

# 18. IGUALDADE DE SALÁRIOS

18.1 Os profissionais qualificados ou os profissionais não qual<u>i</u> ficados, não poderão receber salários em quantias desiguais na me<u>s</u> ma Empresa, desde que executem serviços em mesmas funções

# 19. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - VALE

19.1 As empresas poderac conceder aos empregados adiantamento i semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

#### 20. DESCENTOS DE VALE

20.1 As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda  $(2^{\underline{a}})$  quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta  $(4^{\underline{a}})$  semana quando o pagamento for semanal, executados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

# 21 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

21.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro de horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, ex-

cluindo-se os horários de refeição. Recomenda-se que o pagamento de 3º turma seja efetuado na manha do mesmo dia;

- 21.2 Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;
- 21.3 No case de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

# 22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 As empresas pagarão, como adiantamento da gratificação referente na Lei nº 4.749/75, ao ensejo das férias de empregados, me tade do salário recebido.

## 23. QUADRO DE LETRAS

23.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso to dos empregados a fórmula adotada para o cláculo da quantificação da remuneração paga por produção.

# 24. SAJÁRIO EDUCAÇÃO

24.1 As empresas que não dispõem de convênios com escolas e não mantêm qualquer forma de educação escolar para seus empregados e ou dependentes, farão reembolso dos valores gastos em matriculas e men salidades, recetuando-se aquelas que praticam os termos da instrução nº 85, de 01.12.87, relativa ao Salário Educação, do Ministério da Educação.

# 25. ATRASO DO PACAMENTO DE SAJÁRIO-MULTA

- 25.1 Na hipótese de atraso no pagamento de salário, o valorserá corrigido com base na variação da Taxa de Referência Diária(TRD) cumulativamente a partir do 1º dia útil do mês subsequente até a data do pagamento.
- 25.2 Em caso de reincidência havera a penalização, ainda, com multa igual aos ICVs-DIEESE referentes aos meses de atrazos.
- 25.3 As multas previstas nesta cláusula rão serão ! aplicadas aos recebimentos que dependam de decisão judicial, porém, que não seja referente a salários:

# 26. FÉRIAS

- 26.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com an tecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 5 (cinco) dias antes;
- 26.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá <sup>1</sup> recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga descanso sema nal, feriado ou dias já compensados.

# III- ADICIONAIS REMENERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

- 27.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e 120% (cer to e vinte por cento) as que execederem a duas (2).
- As horas extraordinárias prestadas em dia de repou so do trabalhador, domingos e feriados, serão remuneradas 1 com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

29

28.1 É fixado o adicional de 1/12 ( um deze avos) mensalmente sebre o valor do salário nominal, acrescido em 1% (um por cento) por cada ano de serviço ininterrupto na empresa, para cada empregado, de vendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

## 29. ADICIONAL NOTURNO

29.1 A jornada de trabalho em período noturno, será remunerada com acrescimo de 60% (sessen ta por cento)sobre o valor da hora diurna.

# 30. INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

- 30.1 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo em pregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs;
- 30.2 Adicional de periculosidade com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

# 31. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

31.1 Na hipótese de convocação do empregado para execução de serviços emergenciais e imprevisíveis , será garantido um acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o salário normal.

# 32. SALÁRIO FAMÍLIA

32.1 Como salário-família, será pago aos empregados, por cada dependente, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

# 33. INTERVALOS PARA REFFIÇÕES

33.1 As horas correspondentes aos intervalos para refeições serão remuneradas e acrescidas aos salários.

# IV- GRATIFICAÇÕES / PRÉMIOS

## 34. ATIVIDADE DE SEGURANÇA

34.1 As empresas pagarão aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas uma gratificação mensal de 50% (cinquenta † por cento) sobre o salário normal.

# 35. PRÉMIOS POR PRODUÇÃO

35.1 As empresas farão constar nos recibos do pagamento de salários, todos os premios auferidos pelos empregados por níveis de produção.

# V- AUXÍLIOS

## 36. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

36.1 As empresas asseguram ao empregado em virtude de acidente ou doença profissional, quando de seu retorno do benefício, constatando -se lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 120 (cento e vinte) dias do salário que esteja auferindo; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira recenhecida como tal, em caso de morte natural ou acidental, a titulo de ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarer pela adoção de um plano de se guro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituidas, desde que a indenização securitário seja superior ao valor esti

# 37. MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR

- 37.1 As empresas manterão convênios para o fornecimento de medica mentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes.
- 0 reembolso do valor cobrado pelos convênios trata dos nesta cláusula será feito, apenas, do salário dos empregados que percebem mensalmente mais de 03 (três) Salários Mínimos, limitando-se à metade dos valores das despesas e em 06 (seis) parcelas consecutivas mensais.

# 38. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

38.1 As empresas que não fornecerem alimentação gratuita aos empregados em horário extraordinário e serviço emergencial, concederão a título de ajuda de custo para alimentação 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, sendo fa facultado a concessão sob a forma de vale-refeição.

# 39. AUXÍLIO CRECHE

- 39.1 As empresa que não dispõem de creches para atendimento aos filhos de empregados, reembolsarão aos mesmo até o valor de 1 (um) sa slário mínimo, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com internamento até a idade de 06 (seis) anos, em creches ou instituições análogas.
- 39.2 Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, os mesmos designam por escrito qual deverá perceber o beneficio.
- 39.3 Os empregados que optarem pela guarda dos filhos com empregados domésticos, receberão o mesmo auxílio desde que comprovem contrato de trabalho registrado em CTPS e matrícula do INSS.

# 40. AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

40.1 Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na clásula Auxílio Creche, estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, que exijam cuidados permanentes comprovados por atestados.

# 41. AUXÍLIO FUNERAL

41.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, quando do falecimento do empregado, do cônjuge e filhos dependentes.

#### 42. VALE TRANSPORTE

42.1 Em cumprimento às disposições legais, as empresas concederão aos seus empregados o Vale Transporte, ou o seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o último dia útil do mês anterior.

# 43. DESPESAS COM REFEIÇÕES E VALE-TRANSPORTE

43.1 As empresas não poderão descontar dos salários de empregados , despesas com refeições e vale-transporte.

#### VI- ABONO DE FALTAS

#### 44. AUSÉNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

44.1 O empregado podera deixar de comparecer ao trabalho sem pre-

31

juizo do salário:

- 44.1.1 Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascedente, descedente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- 44.1.2 Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento dos filhos;
- 44.1:3 Até 03 (três) dias em razão de casamento;
- 44.1.4 Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do côn juge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

#### 45. AUSENCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

45.1 As empresas que não possuam convênio com Banco ou Caixa E-conômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, Férias e 13º Salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

# 46. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

- 46.1 Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológi cos fornecidos para o fim de abono de faltas ao serviço.
- No caso de renuncia dos atestados médicos/odontoliogicos do Sindicato Profissional, a empresa deverá justificar a não aceitação de documento, por escrito ao órgão classista.

#### 47. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

- 47.1 Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho para prestar prova escolar obrigatória, exames vestibulares para escolas superiores e admissionais às escolas técnicas pro fissionalizantes, desde que comprove a presença nos referidos exames, sendo a falta abonada considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.
- 47.2 A comprovação por parte do empregado deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, e,com relação aos exames vestibulares e admissionais mediante apresentação da respectiva inscrição e calendário publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

# 48. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

As empresas que não possuam condições para o pagamento, inloco, do benefício do auxílio maternidade, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento do referido benefício, o empregado se ausentar durante o expediente de trabalho, desde que comprovado.

# 49. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que percebem proventos de aposentadoria, será permitido seu afastamento do trabalho para recebimento, sem qual quer desconto de salários.

# 50. CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO

As empresas que exigem a identificação dos empregados a-

traves de crachas, em casos de esquecimento ou estravio, não poderao proceder nenhum desconto para o empregado. VII- PROTEÇÕES NO EMPREGO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /PROMOÇÕES O contrato de experiência não poderá exceder de 30 (trin-

51.

51.1 ta) dias, renovaveis ou nao.

51.2 Nos casos de readmissão de empregados para mesma função exercida anteriormente, e de promoção de empregado para cargo de nivel superior ao exercido, não compor tara periodo experimental.

#### 52. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- Serão fornecidos obrigatóriamente, aos empregados, demons trativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compoem a re muneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e INSS;
- Recomenda-se que as empresa destaquem nos comprovantes pagamento os percentuais de eficiência ou indices de produção do empregado.

#### 53. TESTE ADMISSIONAL

A realização dos testes práticos admissionais não poderá 53.1 ultrapassar 04 (quatro) horas.

# COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

- As empresas poderão, com assistência do Sindicato Obreiro, adotar sistema de prorrogação de jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;
- Quando o feriado cair em dia de sabado ja compensado, o acrescimo diário das horas, naquela semana, será considerado como 1 horas extraordinarias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;
- É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo quelas horas, na semana em que o feriado cair no sabado.

#### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 55.

- Na execução dos serviços de sua atividade principal, e nos serviços rotineiros e contínuos de manutenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime CLT.
- As empresas so poderão contratar mão-de-obra organizações prestadoras, nos casos previstos em lei, para serviços que não se destinem à produção propriamente dita.

#### INTERRUPÇÃO DO TRABALHO 56.

Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho por 1 falta de materia-prima, quebra de maquina, por razoes imprevisiveis e, outras, de responsabilidade da empresa, e que comprometa a produção, não haverá compensação posterior nem qualquer prejuizo salarial para o empregado.

Nos casos em que houver a necessidade da execução de serviços além do horário normal de trabalho, a remuneração adicional será paga como serviço emergencial.

# 57. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

57.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

# 58. LOCAL PARA REFEIÇÕES

58.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus empregados um lo -cal adequado para que possam tomar refeições.

#### 59. LAZER

59.1 As empresa manterão, dentro de suas possibilidades, local a dequado para lazer dos empregados nos horários de descanso,

#### 60. REVISTA

60.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

## 61. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- 61.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o art. 392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias ápós o térmi no do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete de Enunciado nº 244 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST;
- 61.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 02 (duas) semanas.

#### 62. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

62.1 As empresas asseguram a seus empregados afastados por motizo vo de acidente de trabalho ou doença profissional, a garantia de emprego por período igual ao dôbro do afastamento.

# 63. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

63.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgão públicos, quando solicitado pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentado - ria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

#### 64. DEMOSTRATIVOS DE FGTS

64.1 As empresas solicitarao, ao banco mensalmente , o demons trativo de conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

#### 65. PREENCHIMENTO DE VAGAS

65.1 As empresas darao preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para pre enchimento de vagas.

#### 66. GARANTIA AO EMPREGADO PRESTESA SE APOSENTAR

66.1 Os empregados que, comprovadamente, estiveram a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empre

0

sa, não poderão sofrer despedida arbitraria. No caso de aposentadoria especial, os empregados farão jus a essa garantia se avisar à empresa desse seu intento.

# 67. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

67.1 Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego, por 220 (duaentos e vinte) dias, a partir de 101.09.91.

## 68. RESTAURANTE

- As empresas que não possuem fornecimento de refeições para seus empregados, darão tickets-refeições , a partir de 01.09.91, até elaborar e viabilizar condições nesse sentido.
- As empresas que dispoem de restaurantes, fornecerão alimentação em todos os horários e turnos de trabalhos.

# 69. CIPAS - ELEIÇÕES

- 69.1 As empresas convocação as eleições de suas CIPAS por Edital afixado em quadro de aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vincendos.
- 69.2 0 prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

# 70. SEGURANÇA EXTERNA

70.1 As empresas providenciarão junto aos órgão de segurança pública, policiamento nas proximidades das fábricas para garantia tessoal dos empregados.

# VIII- BENEFÍCIOS

# 71. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

- 71.1 0 empregado em gozo de aixílio-doença receberá da empre sa uma importância que, somada ao valor do beneficio previdenciário, atinga o valor do seu salário contratual, vigente à epóca.
- 71.2 A empresa poderá, deliberadamente, proceder ao pagamento integral do salário ao empregado, nos casos de atra zo do recebimento do auxílio-doença, como adiantamento por conta des se benefício ressarcindo-se dos valores efetivamente pagos pela Pre vidência Social quando o laborista recebe-los.
- Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado período de carên cia exigido pela Previdência Social, receberá a referids suplementação desde que constatada a condição por médicos indicado pela empresa.
- 71.4 A suplementação prevista será devida e paga junto aom os demais empregados, inclusive quanto ao 13º salário.

# 72. CONVÊNIOS MÉDICOS

- 72.1 As empresas que possuam convênios de assistemcia médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato Obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.
- As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregulari dades que os empregados levem ao seu conhecimento sobre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sem pre que sejam exequíveis.

10

## IX - CONDIÇÕES DE TRABALHO

# 35/

## 73. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 73.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- 73.2 Sempre que o Sindicato Obreiro oficiar a empresa das quei xas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las;
- 73.3 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho, e, por este motivo, tenham sido afastados, qualquer que seja o perído de afastamento;
- 73.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- 73.5 0 exercício do trabalho em condições insalubre assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o em pregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições in salubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for reco mendado;
- 73.6 Nas perícias administrativas para determinação de ativida des com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato Obreiro;
- 73.7 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem-se a utilizá-los corretamente bem como se res ponsabilizam por sua guarda e conservação;
- 73.8 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.
- 73.9 Aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma, munição e fardamento completo.

#### 74. MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

- As empresas obrigam-se a manter ambulatório médico, com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profis sional para médico qualificado, para atendimento aos empregados, extensivo aos dependentes conforme horário pré-fixado pelas empresas, para esse atendimento, inclusive nos dias de domingo, feriados e san tificados, em que haja expediente.
- 74.2 Em caso de urgência as empresaS deverão providenciar o transporte imediato do enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar.

#### 75. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados três (03) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na proprestação do serviço, ou, inocorrendo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, dois (02) cortes de tecidos a seus empregados, em cada semestre do ano contratual.
- 75.2 Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregues gratuitamente 03 (três) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

36

76.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferra mentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

## 77. CONDIÇÕES DE HIGIENE

77.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

#### X - LIBERDADE SINDICAL

## 78. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 78.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito, pelo Sindicato Obreiro, a empresa concederá a, no máximo, 03 (três) empregados que laborem em sessões diferen tes, licença de até 10 (dez) dias consecutivos desde que devidamente justificado pela necessidade da viagem, durante a vigência desta con venção para participação em eventos ligados à sua categoria profissi onal;
- 78.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a as sistência do Sindicato Obreiro.

#### 79. QUADRO DE AVISOS

79.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro quadro de avisos, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da fixação que deverá ser imediata.

#### 80. DELEGADOS SINDICAIS

- 80.1 Enquanto não houver implantação da Comissão de Representante dos Empregados mencionadas na Constituição Federal, será garantido a estabilidade de um ano ao delegado sindical designado na forma do art. 523 da CLT.
- 80.2 O sindicato profissional encaminhará à empresa <sup>1</sup>
  Ata de Reunião de Diretoria qua aprovou a indicação do funcionário.

#### 81. GARANTIAS SINDICAIS

- 81.1 O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimen to, dando ciência previa do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.
- 81.2 Desde que solicitado pelo sindicato e respeitadas as condições estabelecidas, será permitida a presença de empregados da própria empresa para participar das discussões.

## 82. SINDICALIZAÇÃO

82.1 As empresas não obstacularão a filiação de associados ao sin dicato profissional, procedendo os descontos das contribuições mensa-

3+

em folha correspondente a 3% (três por cento) dos valores dos Pisos Salariais (profissinais não qualificados e qualificados).

A opção por parte do empregado em suspender a condição de associado será atendida caso feita por es crito em formulário específico apresentado pelo sindica to profissional.

#### 83. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

- Aos empregados que este jam no exercício de cargos diretivos de entidades sindicais fica assegurado a sua disponibilidade por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.
- A liberação não poderá exceder a 02 (dois) empregados por empresa, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer à mesma empresa sem observância do limite.
- 0s diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de empresas, tenham passado a ser ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a consi derar-se como de empresas diferentes.
- Na comunicação para disponibilidade de dirigentes, a entidade sindical indicará o nome dos diretores a favor dos quais será feita a liberação.
- Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sifdical, a esta caberá a desig nação de suas férias mediante a comunicação à empresa empregadora para concessão de adiantamento, adicionais e preceitos legais.

## 84. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedên cia as empresas fornecerão nos meses de setembro/91, dezembro/91, março/92 e junho/92, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condições de associados ou não do mesmo sindicato.

# 85. CONTRIBUIÇÕES

- ASSOCIATIVAS Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado receteu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo) dia após o vencimento da obrigação, e de acordo com a variação do TRD, se ultrapassado esse prazo:
- Casos os valores descontados sejam inferiores ao percen tual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os sindicalizados;

ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de f todos em empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou nao, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cen to) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do salário 1 reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) dia util seguinte ao em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar 20 (vinte) dias apos o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a va riação do TRD. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicaliza dos quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de (cinco) dias uteis do depósito desta convenção da DRT-PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado ao sindicato profissional com copia para a empresa em formulario específico apresentado pelo sindicato profissional.

## XI - CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL

## 86. ACRÉSCIMO À INDENIZAÇÃO NO AVISO-PRÉVIO

- 86.1 Enquanto não houver regulamentação dos termos do art.7º, inciso XXI, da Constituição Federal, fica assegurado aos empregados, ao ensejo do despedimento não fundamentado em justa causa,o acrescimo de 15 (quinze) dias por cada ano de serviço mais fração correspondente ao número de meses trabalhados, adicionado à verba prevista no § 1º do Art. 487 da CLT (Aviso Prévio).
- 86.2 será comunicaDO pela empresa, ao empregado por escrito e contra-recibo, se o aviso prévio será trabalho ou não.
- 86.3 Quando do regulamento do aviso-prévio propor cional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados.

## 87. RESCISÃO DE CONTRATO

- A homologação do documento da rescisão do contrato de tra balho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviços, será processada obrigatóriamente, no sindicato obreiro convenente, sal vo casos em que o empregado optar pela assistência da DRT/PE, no horár rio das 08 (oito) às 12.00 (doze) horas, nos dias de segunda à sextafeiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;
- A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decur so do aviso prévio, quando trabalha , ou no dia da rescisão, quando o aviso prévio for indenizado, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- 87.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, de verá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato:
- No ato da hemologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.
- 87.5 A título de emolumentos , a empresa pagará ao sindicato profissional uma taxa correspondente 3% (três por cento) do salário base recebido pelo empregado demitido

#### 88. CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado,

39

desde que solicitado.

## 89. FÉRIAS PROPORCIONAIS

- 89.1 0 empregado com menos de um ano de serviço, rescindir expontaneamente o seu contrato de trabalho, fára jús a férias 'proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efeti vo serviço.
- 89.2 É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo

## 90. ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DESPEDIDO

90.1 0 empregado dispensado sem justa causa fará jús a convênios e outras vantagens assistênciais da empresa, pelo período de 90 (noventa) dias, contanto do último dia de trabalho efetivo.

## 91. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

91.1 Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções em setors insalubre, nos termos das medidas preventivas de medicina 'do trabalho.

## 92. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

92.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas' deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa pa gar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da TRD.

## XII- CLÁUSULAS ESPECIAIS

# 93. INCENTIVO ASSIDUIDADE

93.1 Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo não apresentarem falta ao serviço, exceto justificadas e previstas nesta convenção.

# 94. CESTA BÁSICA

94.1 As empresas fornecerão durante vigência desta conven ção, mensalmente, uma cesta básica com alimentos e produtos de higiene pessoal em valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

## 95. GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas anteriores, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas 'de contrato individual de trabalho, prevalecerão desde que mais vanta josas para os trabalhadores.

# 96. DIA DO TECELÃO

96.1 Fica pactuado que o dia 29 de Maio será comemorativo como dia do Tecelão, não podendo incidir qualquer prejuízo sobre os salários dos trabalhadores, cuja remuneração será feita em dôbro.



#### 97. REGIME DE TRABALHO SEMANAL

97.1 À exceção das empresas que adotaram o regime de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois de descanso), fica estabelecido o seguinte:

- a) As turmas de produção que trabalham em"revesamento" farão uma jornada semanal de 40 (quarenta) ho ras e outra de 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, de segunta à sexta-feira e de segundafeira à sábado, respectivamente
- b) As turmas únicas compensarão as horas relativas ¹ aos sábados durante o período de segunda a sextafeira, observados os itens da Cláusula 54 Compensação de sábados e dias úteis.

## 98. XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

98.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada ' em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se- lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depósitoda a Delegacia Regional do Trabalho em Per nambuco, para fins de registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção Coletiva de Trabalho.



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

		10				
	A'os	20	udyomoleutekeenung filmkne	dias	do mês	de
agos	to	ional -f.a physioleciae habitateireae pe wigh ristiae	de	19 9	1	MINIEDOSE INDESENTATIVO
autuei o presen	te D	ssidir	o lo	letri	0	oregonia beliana
o qual tomou o	ne DC	- 84/	91	alah jeluk mendalah dalah dalah beri dan Mara	entanyin a repairing a second of the second	miy ayg omgalikilahis
Sontendo 4		folhas,	tods	s nume	eradas.	
OBS:						arconial and other
	Y					nd avortice that the control of the
**C***********************************	and an experience of the contract of the contr	AMB				
Servi	ço de Ca	dastrame	ento I	roces	sual	

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à Gabinuti da Prisidencia.

Recife, 30 de Agosto de 1991

DiretorMao Z.C.P.

Nesta data laco funtada la sulos

a petição que ocolado

sob o mº TRF-8771191CF1s.40)

CallensoBal Pro

11

 $l \in nL\mathcal{F}$ 

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe

# - Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 2**21-5134**Recife — Pernambuco

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ZWI WITO S 008771

Junte-se aos autos e venham conclusos.

Recife, 03/09/1991

Milton Lyra

Aiz Presidente do TRT 6º. Região

DISSIDIO COLETIVO 84/91

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JABOATÃO E CA MARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o Sindicato da Industria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, requerer a desistência do mesmo, tendo em vista que assinou --convenção coletiva de trabalho perante a DRT/PE.

P.Deferimento

Recife, 02.09.91

a) PAULO AZEVEDÓ

ADV.

Sindicada dos Trabalheros nos indústrios de Florido o Florido de Comerce lha discussos de Mate, timpadas, Cabe, Jabastio e Comerce lha discussos de Mate, timpadas, Cabe, Jabastio e Comerce lha discussos de Mate de Cabe, Cabe de Ca

Nesta data, faço remessa do presente processo

ada) Secretario, Judiciario

Recife, 06de 09 de 1991

Callerse B. de Fraid

Recht hoje. do G. Smidnes. Nig, 06/09/91.

Reconie

3a 11 m. Josef TECHLOCKI BO PECLLO, São Augherres de Ruré, Traceure, Cerco, do primer e e W. S. L., por seu advoyado infraceinado, y al. nos autor do effacil lo collectivo auno Estrá e atra o Cindicato do Industrio do Cinção o Tocal-ton en Cerci Vela distribuitado de actual de Cindicato do Cerco e de Cindicato do Cerco do Cerco e de Cindicato do Cerco Cerco do Cerco do Cerco do Cerco Cerco Cerco Cerco

ole I region por region le la company de salo europeantes.

emergency of the Parity of the control out out of social and ex-

floctable edited

Obvert of You







	Nesta data, faço estos autos concluetas as
	9 July PRESIDENTE
	Recile, 06 de 2010 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
	Diretor de Secretaria Judiciária
	Fale a parte contrária sobre o
	pedido de desistência constantes '
	às fls. 42.
	Recife, 14/09/91
	Milton Lyra Julz Presidente de IRT 6º. Região
	Quit Presidente de Inti d'. 1125-20
b. miles A.	
A	



# PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL

E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua: Tabira, 85, Recife-PE

CEP: 50050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. pela presente intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente do TRT' da 6ª Região, nos autos do processo nº TRT-DC-84/91, entre par tes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Te celagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboa-' tão e Camaragibe, suscitante e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, suscitado, abaixo transcrito:

DESPACHO(fl.43)-"Fale a parte contrária sobre o pedido de desis tência constantes às fls.42. Recife,17/9/91.a.) Milton Lyra - 'Juiz residente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Antonio de Siqueira Campos Jt., datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

Diretor da Secretaria Judiciária

do TRT da Sexta Região

pt 15 46

N.o	NOME:	TRT-DC-8 SECTET REMETENTED DICTOR  Da Sexta F	aria do TRT legião.
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - PE	CEP 50.030
	D	das Ind. de via	N.º 3548
ECT	Rua Fasis CES. 500S	ENDEREÇO — ENDEREÇO —	5/ado de 80.
	Recebido em	r Je	ESTADO ————————————————————————————————————



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

De.84/9/

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Sr. Juiz

PRESIDENTE

Recife, of de

Diretor de Secretaria Judiciária

Diante do silêncio da parte, defiro o

pedido. De-se ciência. Arquivando-se em seguida.

Recife

Clovis Correa de Oliveira An

da Presidencia - In

TRT - Mod. 45



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECE LAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÜBA, CABO, JABO ATÃO, E CAMARAGIBE

> Rua Joaquim Inacio, 495 - Ilha do Leite Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica este Sindicato pela presen

te intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exm? Sr. '

Vice-Presidente em exercício, nos autos do processo nº TRT-DC 
84/91, entre partes : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÜBA,

CABO, JABOATÃO, E CAMARAGIBE , (Suscitante), e SINDICATO DAS IN

DÜSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO

DE PERNAMBUCO. (Suscitado), abaixo transcrito:

"Diante do silêncio da parte, de firo o pedido. Dê-se ciência. Re cife, 25/10/91. as) CLÓVIS COR - REA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no Exercicio da Presidência do TRT da 69 Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1991.

Eu, Simone Resende Nunes, dati
lografei a presente, que vai assinada pelo Ilm? Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Diretor da Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região

PR-1288

N.º		Mrt- De-8		1 407
		Secretaria		
	NOME:	da S	exta Kegi	a o
		Cais do Apo		40 amlar
	ENDEREÇO:	Recife - PE	CE	P 50.030
	COMPRO	VANTE DE EN	TREGA	N.º
		OO SEED	141 11919 4	5783
		DEST	INATÁRIO —	
	Sindica	to dos Trais	5. mas Jr	ad. de fiacas
ECT	e to cel. o	Jas le can	rangibe.	a male, ilmban
SEED	Reea Son	END	EREÇO	en de lait
3 2 2 0	CEP. 500	20 Juac	a, 495.	- I Cha do beite
	-	IDADE -		FCTADO
310		IDADL		ESTADO
	- Re	cife	l h	C -
	Recebido em		— Assinatura do	Destinatário ————

# REMESSA

Nesta data, faço remessa do processe

n.º TRT.DC 84 / 9 1, ao(o) Aloquil O

Recite,03 de 07 de 1992

Histolucite des plus

Ottobre da Secretaria Judiciária

Substo.

desde que solicitado.

## 89. FÉRIAS PROPORCIONAIS

- 89.1 0 empregado com menos de um ano de serviço, rescindir expontaneamente o seu contrato de trabalho, fára jús a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.
- 89.2 É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo

#### 90. ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DESPEDIDO

90.1 0 empregado dispensado sem justa causa fará jús a convênios e outras vantagens assistênciais da empresa, pelo período! de 90 (noventa) dias, contanto do último dia de trabalho efetivo.

## 91. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

91.1 Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções em setors insalubre, nos termos das medidas preventivas de medicina 'do trabalho.

## 92. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

92.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas' deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa pa gar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da TRD.

## XII- CLÁUSULAS ESPECIAIS

#### 93. INCENTIVO ASSIDUIDADE

93.1 Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo não apresentarem falta ao serviço, exceto justificadas e previstas nesta convenção.

# 94. CESTA BÁSICA

94.1 As empresas fornecerão durante vigência desta conven ção; mensalmente, uma cesta básica com alimentos e produtos de higiene pessoal em valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

#### 95. GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas anteriores, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas ¹ de contrato individual de trabalho, prevalecerão desde que mais vanta josas para os trabalhadores.

## 96. DIA DO TECELÃO

96.1 Fica pactuado que o dia 29 de Maio será comemorativo como dia do Tecelão, não podendo incidir qualquer prejuízo sobre os salários dos trabalhadores, cuja remuneração será feita em dôbro.

- 97.1 À exceção das empresas que adotaram o regime de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois de descanso), fica estabelecido o seguinte:
  - a) As turmas de produção que trabalham em"revesamento" farão uma jornada semanal de 40 (quarenta) ho ras e outra de 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, de segunta à sexta-feira e de segundafeira à sábado, respectivamente
  - b) As turmas únicas compensarão as horas relativas 'aos sábados durante o período de segunda a sextafeira, observados os itens da Cláusula 54 - Compensação de sábados e dias úteis.

## 98. XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

98.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada ' em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se- lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes ' e uma das quais será depósitoda a Delegacia Regional do Trabalho em Per nambuco, para fins de registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção Coletiva de Trabalho.

ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de f todos em empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou nao, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cen to) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do salário 1 reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) dia util seguinte ao em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar 20 (vinte) dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a va riação do TRD. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicaliza dos quando a este desconto, que devera ser manifestada dentro de (cinco) dias úteis do depósito desta convenção da DRT-PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado ao sindicato profissional com cópia para a empresa em formulário específico apresentado pelo sindicato profissional.

#### XI - CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL

## 86. ACRÉSCIMO A INDENIZAÇÃO NO AVISO-PRÉVIO

- 86.1 Enquanto não houver regulamentação dos termos do art.7º, inciso XXI, da Constituição Federal, fica assegurado aos empregados, ao ensejo do despedimento não fundamentado em justa causa,o acréscimo de 15 (quinze) dias por cada ano de serviço mais fração correspondente ao número de meses trabalhados, adicionado à verba prevista no § 1º do Art. 487 da CLT (Aviso Prévio).
- 86.2 por escrito e contra-recibo, se o aviso previo será trabalho ou não.
- 86.3 Quando do regulamento do aviso-prévio propor cional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados.

# 87. RESCISÃO DE CONTRATO

- A homologação do documento da rescisão do contrato de tra balho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviços, será processada obrigatóriamente, no sindicato obreiro convenente, sal vo casos em que o empregado optar pela assistência da DRT/PE, no horár rio das 08 (oito) às 12.00 (doze) horas, nos dias de segunda à sextafeiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;
- A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decur so do aviso prévio, quando trabalha , ou no dia da rescisão, quando o aviso prévio for indenizado, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- 87.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, de verá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato:
- No ato da homologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.
- 87.5 A título de emolumentos , a empresa pagará ao sindicato profissional uma taxa correspondente 3% (três por cento) do salário hase recebido pelo empregado demitido

#### 88. CARTA DE REFERÊNCIA

88.1 As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado,

em folha correspondente a 3% (três por cento) dos valores dos Pisos Salariais (profissinais não qualificados e qualificados).

A opção por parte do empregado em suspender a condição de associado será atendida caso feita por es crito em formulário específico apresentado pelo sindica to profissional.

#### 83. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

- Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos de entidades sindicais fica assegurado a sua disponibilidade por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.
- A liberação não poderá exceder a 02 (dois) empregados por empresa, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer à mesma empresa sem observância do limite.
- 83.3

  Os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de empresas, tenham passado a ser ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a consi derar-se como de empresas diferentes.
- Na comunicação para disponibilidade de dirigentes, a entidade sindical indicará o nome dos diretores a favor dos quais será feita a liberação.
- Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sidical, a esta caberá a desig nação de suas férias mediante a comunicação à empresa empregadora para concessão de adiantamento, adicionais e preceitos legais.

## 84. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedên cia as empresas fornecerão nos meses de setembro/91, dezembro/91, março/92 e junho/92, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-deobra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados,
bem assim a condições de associados ou não do mesmo sindicato.

# 85. CONTRIBUIÇÕES

- ASSOCIATIVAS Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigêsimo) dia após o vencimento da obrigação, e de acordo com a variação do TRD, se ultrapassado esse prazo:
- 85.2 Casos os valores descontados sejam inferiores ao percen tual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os sindicalizados;

#### •76. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS & INSTRUMENTOS

76.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferra mentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

#### 77. CONDIÇÕES DE HIGIENE

77.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

#### X - LIBERDADE SINDICAL

#### 78. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 78.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito, pelo Sindicato Obreiro, a empresa concederá a, no máximo, 03 (três) empregados que laborem em sessões diferen tes, licença de até 10 (dez) dias consecutivos desde que devidamente justificado pela necessidade da viagem, durante a vigência desta con venção para participação em eventos ligados à sua categoria profissi onal;
- 78.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a as sistência do Sindicato Obreiro.

#### 79. QUADRO DE AVISOS

79.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro quadro de avisos, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da fixação que deverá ser imediata.

#### 80. DELEGADOS SINDICAIS

- 80.1 Enquanto não houver implantação da Comissão de Representante dos Empregados mencionadas na Constituição Federal, será garantido a estabilidade de um ano ao delegado sindical designado na forma do art. 523 da CLT.
- 80.2 0 sindicato profissional encaminhará à empresa <sup>1</sup>
  Ata de Reunião de Diretoria qua aprovou a indicação do funcionário.

#### 81. GARANTIAS SINDICAIS

- 81.1 0 dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimen to, dando ciência previa do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.
- 81.2 Desde que solicitado pelo sindicato e respeitadas as condições estabelecidas, será permitida a presença de empregados da própria empresa para participar das discussões.

#### 82. SINDICA-LIZAÇÃO

82.1 As empresas não obstacularão a filiação de associados ao sin dicato profissional, procedendo os descontos das contribuições mensa-

## IX - CONDIÇÕES DE TRABALHO\*

## 73. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 73.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- 73.2 Sempre que o Sindicato Obreiro oficiar a empresa das quei xas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las;
- 73.3 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho e, por este motivo, tenham sido afastados, qualquer que seja o perído de afastamento;
- 73.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- 73.5 0 exercício do trabalho em condições insalubre assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o em pregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições in salubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for reco mendado;
- 73.6 Nas perícias administrativas para determinação de ativida des com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato Obreiro;
- 73.7 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem-se a utilizá-los corretamente bem como se res ponsabilizam por sua guarda e conservação;
- 73.8 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.
- 73.9 Aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma, munição e fardamento completo.

## 74. MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

- As empresas obrigam-se a manter ambulatório médico, com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profis sional para médico qualificado, para atendimento aos empregados, extensivo aos dependentes conforme horário pré-fixado pelas empresas, para esse atendimento, inclusive nos dias de domingo, feriados e san tificados, em que haja expediente.
- 74.2 Em caso de urgência as empresaS deverão providenciar o transporte imediato do enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar:

#### 75. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados três (03) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na proprestação do serviço, ou, inocorrendo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, dois (02) contes de tecidos a seus em pregados, em cada semestre do ano contratual.
- 75.2 Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregue gratuitamente 03 (três) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

sa, não poderão sofrer despedida arbitraria. No caso de aposentadoria especial, os empregados farão jus a essa garantia se avisar à empresa desse seu intento.

## 67. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

67.1 Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provi sória no emprego, por 220 (duaentos e vinte) dias, a partir de 01.09.91.

#### 68. RESTAURANTE

- As empresas que não possuem fornecimento de refeições pa ra seus empregados, darão tickets-refeições , a partir de 01.09.91, até. elaborar e viabilizar condições nesse sentido.
- 68.2 As empresas que dispoem de restaurantes, fornecerão alimentação em todos os horários e turnos de trabalhos.

## 69. CIPAS - ELEIÇÕES

- 69.1 As empresas convocação as eleições de suas CIPAS por Edital afixado em quadro de aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vincendos.
- 69.2 0 prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

## 70. SEGURANÇA EXTERNA

As empresas providenciarão junto aos órgão de segurança pública, políciamento nas proximidades das fábricas para garantia tempresados.

# VIII- BENEFÍCIOS

# 71. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

- 71.1 0 empregado em gozo de aixílio-doença receberá da empre sa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinga o valor do seu salário contratual, vigente à epóca.
- 71.2 A empresa poderá, deliberadamente, proceder ao pagamento integral do salário ao empregado, nos casos de atra zo do recebimento do auxílio-doença, como adiantamento por conta des se benefício ressarcindo-se dos valores efetivamente pagos pela Pre vidência Social quando o laborista recebe-los.
- Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado período de carên cia exigido pela Previdência Social, receberá a referids suplementação desde que constatada a condição por médicos indicado pela empresa.
- 71.4 A suplementação prevista será devida e paga junto aom os demais empregados, inclusive quanto ao 13º salário.

# 72. CONVÊNIOS MÉDICOS

- As empresas que possuam convênios de assistemcia médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato Obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.
- As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregulari dades que os empregados levem ao seu conhecimento sobre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sem pre que sejam exequíveis.

10

Nos casos em que houver a necessidade da execução de serviços além do horário normal de trabalho, a remuneração adicional será paga como serviço emergencial.

#### 57. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

57.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

#### 58. LOCAL PARA REFEIÇÕES

58.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus empregados um lo -cal adequado para que possam tomar refeições.

#### 59. LAZER

59.1 As empresa manterão, dentro de suas possibilidades, locál a dequado para lazer dos empregados nos horários de descanso,

#### 60. REVISTA

60.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o fa - rão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

#### 61. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- 61.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o art. 392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias ápós o térmi no do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete de Enunciado nº 244 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST;
- 61.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 02 (duas) semanas.

#### 62. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

62.1 As empresas asseguram a seus empregados afastados por motizo vo de acidente de trabalho ou doença profissional, a garantia de emprego por período igual ao dôbro do afastamento.

#### 63. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

63.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgão públicos, quando solicitado pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentado - ria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

#### 64. DEMOSTRATIVOS DE FGTS

64.1 As empresas solicitarão, ao banco mensalmente , o demons trativo de conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

#### 65. PREENCHIMENTO DE VAGAS

65.1 As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para pre enchimento de vagas.

#### 66. GARANTIA AO EMPREGADO PRESTESA SE APOSENTAR

66.1 Os empregados que, comprovadamente, estiveram a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empre

## 28. ADJCICNAL POR TEMPO DE SERVIÇO

28.1 É fixado o adicional de 1/12 (um doze avos) mensalmente sobre o valor do salário nominal, acrescido em 1% (um por cento) por cada ano de serviço ininterrupto na empresa, para cada empregado, de vendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

#### 29. ADICIONAL NOTURNO

29.1 A jornada de trabalho em período noturno, será remunerada com acrescimo de 60% (sessen ta por cento)sobre o valor da hora diurna.

#### 30. INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

- 30.1 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo em pregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acrescimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs;
- 30.2 Adicional de periculosidade com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

#### 31. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

31.1 Na hipótese de convocação do empregado para execução de serviços emergenciais e imprevisíveis , será garantido um acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o salário normal.

## 32. SALÁRIO FAMÍLIA

32.1 Como salário-família, será pago aos empregados, por cada dependente, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

# 33. INTERVALOS PARA REFFIÇÕES

33.1 As horas correspondentes aos intervalos para refeições serão remuneradas eacrescidas aos salários.

# IV- GRATIFICAÇÕES / PRÉMIOS

## 34. ATIVIDADE DE SEGURANÇA

34.1 As empresas pagarão aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

## 35. PRÊMIOS POR PRODUÇÃO

35.1 As empresas farão constar nos recibos do pagamento de salários, todos os premios auferidos pelos empregados por níveis de produção.

#### V- AUXÍLIOS

## 36. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

36.1 As empresas asseguram ao empregado em virtude de acidente ou doença profissional, quando de seu retorno do benefício, constatando -se lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 120 (cento e vinte) dias do salário que esteja auferindo; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira reconhecida como tal, em caso de morte natural ou acidental, a titulo de ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optaren pela adoção de um plano de se guro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituidas, desde que a indenização securitário seja superior ao valor esti

## 37. • MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR

- 37.1 As empresas manterão convênios para o fornecimento de medica mentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes.
- 0 reembolso do valor cobrado pelos convênios trata dos nesta cláusula será feito, apenas, do salário dos empregados que percebem mensalmente mais de 03 (três) Salários Mínimos, limitando-se à metade dos valores das despesas e em 06 (seis) parcelas consecutivas mensais.

## 38. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

38.1 As empresas que não fornecerem alimentação gratuita aos empregados em horário extraordinário e serviço emergencial, concederão a título de ajuda de custo para alimentação 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, sendo fa facultado a concessão sob a forma de vale-refeição.

## 39. AUXÍLIO CRECHE

- 39.1 As empresa que não dispõem de creches para atendimento aos filhos de empregados, reembolsarão aos mesmo até o valor de 1 (um) sa slário mínimo, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com internamento até a idade de 06 (seis) anos, em creches ou instituições análogas.
- 39.2 Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, os mesmos designam por escrito qual deverá perceber o beneficio.
- 39.3 Os empregados que optarem pela guarda dos filhos com empregados domésticos, receberão o mesmo auxílio desde que comprovem contrato de trabalho registrado em CTPS e matrícula do INSS.

# 40. AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

40.1 Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na clásula Auxílio Creche, estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, que exijam cuidados permanentes comprovados por atestados.

# 41. AUXÍLIO FUNERAL

41.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, quando do falecimento do empregado, do cônjuge e filhos dependentes.

#### 42. VALE TRANSPORTE

42.1 Em cumprimento às disposições legais, as empresas concederão aos seus empregados o Vale Transporte, ou o seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o último dia útil do mês anterior.

# 43. DESPESAS COM REFEIÇÕES E VALE-TRANSPORTE

43.1 As empresas não poderão descontar dos salários de empregados , despesas com refeições e vale-transporte.

#### VI- ABONO DE FALTAS

#### 44. AUSÉNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

44.1 0 empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem pre-

juízo do salário:

- 44.1.1 Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascedente, descedente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- 44.1.2 Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento dos filhos;
- 44.1:3 Até 03 (três) dias em razão de casamento;
- 44.1.4 Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do côn juge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

#### 45. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com Banco ou Caixa E-conômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, Férias e 13º Salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

## 46. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

- 46.1 Assegura-se a eficacia aos atestados medicos e odontologicos fornecidos para o fim de abono de faltas ao serviço.
- No caso de renuncia dos atestados médicos/odontollógicos do Sindicato Profissional, a empresa deverá justificar a rão aceitação de documento, por escrito ao órgão classista.

#### 47. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

- 47.1 Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho para prestar prova escolar obrigatória, exames vestibulares para escolas superiores e admissionais às escolas técnicas pro fissionalizantes, desde que comprove a presença nos referidos exames, sendo a falta abonada considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.
- 47.2 A comprovação por parte do empregado deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, e,com relação aos exames vestibulares e admissionais mediante apresentação da respectiva inscrição e calendário publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

# 48. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

48.1 As empresas que não possuam condições para o pagamento, inloco, do benefício do auxílio maternidade, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento do referido benefício, o empregado se ausentar durante o expe diente de trabalho, desde que comprovado.

## 49. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

49.1 Aos empregados que percebem proventos de aposentadoria, será permitido seu afastamento do trabalho para recebimento, sem qual quer desconto de salários.

# 50. CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO

50.1 As empresas que exigem a identificação dos empregados a-

través de crachás, em casos de esquecimento ou estravio, não poderão proceder nenhum desconto para o empregado.

## VII- PROTEÇÕES NO EMPREGO

## 51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /PROMOÇÕES

- 51.1 0 contrato de experiência não poderá exceder de 30 (trinta) dias, renováveis ou não.
- Nos casos de readmissão de empregados para mesma função exercida anteriormente, e de promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, não compor tará período experimental.

#### 52. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- Serão fornecidos obrigatóriamente, aos empregados, demons trativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a re muneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e INSS;
- Recomenda-se que as empresa destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais de eficiência ou índices de produção do empregado.

#### 53. TESTE ADMISSIONAL

53.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas.

# 54. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

- As empresas poderão, com assistência do Sindicato Obreiro, adotar sistema de prorrogação de jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;
- Quando o feriado cair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;
- 54.3 É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo àquelas horas, na semana em que o feriado cair no sábado.

# 55. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

- 55.1 Na execução dos serviços de sua atividade principal, e nos serviços rotineiros e contínuos de manutenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime CLT.
- As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras, nos casos previstos em lei, para serviços que não se destinem à produção própriamente dita.

## 56. INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho por <sup>1</sup> falta de materia-prima, quebra de máquina, por razões imprevisíveis e, outras, de responsabilidade da empresa, e que comprometa a produção, não haverá compensação posterior nem qualquer prejuízo salarial para o empregado.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO REGIFE; SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JA BOATÃO E CAMARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, com endereço profis sional a Rua Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife, vem, requerer a instauração de Dissídio Coletivo de natureza economica e jurídica, contra o SINDICATO DAS INDUSTRIA BE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Que no próximo dia 01.09.91 se expiradigo me lhor, que no próximo dia 31 de agosto do ano fluente se expira o prazo da vigência da última convenção cooletiva de trabalho, conforme cópia anexa.

Que o Sindicato Suscitante convocou, regular mente sua assembléia, a qual deliberou pelo elenco de reivindicações composta de parte economica e parte social, conforme se verifica do elenco a nexado a esta inicial;

Que infrutiferas foram as tentativas de conciliação, ante a intransigência patronal, revelada que foi no curso das <u>i</u> numeras reuniões;

Que sendo assim, e para não ver fluir a data base da categoria, requer a instauração do presente dissídio, notificando se o Suscitado para responder o presente, cujas reivindicações estão anem xas a presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidas, pena de confissão e revelia, sendo julgado procedente, concedendo-se à Categoria Profissional todos os pleitos elencados em anexo, incluse a produtividade de 10%.

P.Deferimento Recife, 30.08.91

a) PAULO AZEVEDO ADV/OAB/PE/4568

Anexo:

Edital de convocação; Ata da Assembléia; Cópia da última convenção; Cópia do elenco de reivindicações; Cópia para categoria empresarial.

MA

PRAZERES

SAN SAN MART

0

0

91 B

14

B

g

instituição. uma média de duas ca-dernetas em nome de de ses da dos cuentes da dos, distribuidos em 1 milhão e 200 mil contas, 246 milhões bloquea-I me sobiudnisib sob vantagens de manter as aplicações", disse Fer-nandes. A Caixa tem no Rio Grande do Sul NC\$ segundo as suas possibi-lidades, mas a filosofia de quem integra a Af cipe é a de mostrara-sens de mostrara-Crédito, Investimento e Poupança (Arecip). "Cada um vai trabalhar other of the state empresas comerciais.

O trabalho de Mar-keting da CEE foi deci-

0 nanceiras e os apelos de entre as instituições fi-R do que a disputa sera destino que será dado a esses recursos", admitiu Fernandes, aliman--1 9 depositantes sobre o chances de convencer os eism erst einente nais

## recursos aucha quer

junto ao erário público estadual". tributário, ampliando-lhes condições para re-gularizar sua situação gularizar sua situação Fazenda e o contri-buinte que tenha débito nador comum entre a è encontrar um denomimos - diz Borborema, BC. "O que nos quere-

tindo o seu pagamento através de cruzados podes do pagamento des aos contribuintes em débito com o Tesouro, ora criando meios para o parcela-merlo da divida em até 36 meses, agora permitirità o seu paramento o seu paramento o seu paramento o seu paramento o seu paramento. proporcionar facilida-Josquim Francisco rema, volta a destacar o empenho do Coverno zenda, Heraldo Borbo-

tral, pertinentes à ma-tèria. mento bancário creden-ciado para arrecadar tributos estaduais, sendo observadas as normas do Banco Cen-rati pertires à maqualquer estabeleci-

# DIARIO DE PERNAMBUCO Recife, quarta-feira, 31 de julho de 1991

BRASÍLIA - O presi-dente Fernando Collor autorizou ontem, o ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, a liberar de uma só vez, no próximo dia 15 de agosto, os cruza-dos novos bloqueados das contas até NCz\$ 200 mil, em valores atualizados. Para as contas acima de NCz\$ 200 mil, foi autorizada a retirada na mesma data de apenas 1/13 do valor total da conta, até o limite de NCz\$ 200 mil. O resto do dinheiro será desbloqueado de acordo com o esquema original estabele-cido pelo Governo, em 12 parcelas mensais a partir de setembro.

Se todos os poupado-Se todos os poupadores retirarem o que têm direito no dia 15 de agosto, o Governo vai ter liberado uma quantia de cerca de NCz\$ 580 bilhões - cerca de 7% dos NCz\$ 8,3 trilhões que ainda se encontram bloqueados no Banco Central. Os pequenos depositantes, como são cha-

"Não visualizamos

positantes, como são cha-mados pelo Governo aqueles que tem contas até CNz\$ 200 mil, represen-tam metade do total de depositantes com contas bloqueadas no Banco Central.

nenhum impacto sobre a inflação", garantiu Marcílio, depois de se reu-nir com o presidente, o mi-

nistro da Justica, Jarbas Passarinho, e as lideranças políticas do Governo no Congresso. "A liberação poderá trazer até um pou-quinho de alva o para a congresa uma vas que as economia, uma vez que as indústrias estão com a capacidade ociosa muito alta", disse o ministro. "Os preços podem até

cair'

", apostou. Marcílio lembrou que os recursos retidos representam apenas cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB) e que, segundo demonstram estudos da área económica, apenas um em cada dez cruzados novos desbloqueados seria usa-do no consumo. "Os re-cursos liberados são importantes apenas para o tra-balhador, para os menos aquinhoados, mas não têm nenhum impacto negativo do ponto de vista macroe-conômico", assegurou.

Segundo Marcílio, as medidas obedecem a cinco premissas fixadas pelo pre-sidente: devolver todos os cruzados novos bloquea-dos, atender de forma prio-ritária os detentores de pequenas poupanças, evitar complicações burocráticas para os detentores de di-nheiro bloqueado, avaliar a repercussão da liberação antecipada sobre a economia e tranquilizar os depositantes de cadernetas de poupança. "O que se procurou foi proteger e priorizar o pequeno depositante sem provocar impacto muito grande na economia", comentou o minis-tro. "Por isso colocamos um teto sobre as grandes poupanças", disse.

DEPÓSITO

Para facilitar o acesso dos poupadores aos recursos bloqueados, o Governo vai efetuar um depósito especial remunerado em nome de cada depositante na instituição financeira na qual o dinheiro está retido. Os recursos serão autido. Os recursos serão automaticamente converti-dos de cruzados novos em cruzeiros e depositados nessas contas, que poderão ser movimentadas livremente. Embora os recursos

possam ser tir de 15 d positantes manter od por mais a rão uma vi nal: seu di rigido a un ano, além Taxa Refi (TRD), cot calculado mente ao i

O presid

ção. tar atropel desses cruz depositant com o dinl entender, tender", cílio. A fevereiro d ros de 8% duzidos en mestre, at ao ano (mi ção da cat pança). CRONOG

A part os depósiti rão libera cronogrami preve a de nheiro bloc parcelas. P uma pos desse pra

# Econômico ten

O vice-presidente de Operações do Banco Eco-nômico, Alfred Kirchhoff, disse, ontem, que uma pes-quisa realizada pelo banco junto a seus clientes, em todo o Brasil, revelou que 80 a 90% das pessoas que tém cruzados novos blo-queados deverão deixar o

correntes t dos aplicad neta de pot aberta pe "Se o dit conta corre dimentos, resse é prot o dinhei cliente". e

BRIFORT - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - C.G.C. nº 24,401,382/0001-24 - Assembléles Getals Ordinária e Extraordinária - 1º Convocação - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunitem em AGO/AGE a realizarem-se comulativamente às 10 horas od dia 60,08,1991, na sede social à Rua da Aurori, 1675, 1º andar 5/08, para deliberarem sobre: Em AGO: a) as matéries de ple tratam os Arts, 132 e 167 da Lei nº 6,4047/5, referentes so exercicio findo em 31,12,90; b) fixação da remuneração dos administradores; c) alterações estultárias decorrentes. Em AGE: a) nova aumento do ceptial mediante capitalização de parte da reserva de Lucros Acumulados, com as decorrentes alterações estatutárias; b) demais assumos conexos e correlatos. Racife, 26,7,91. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão - Diretor Presidente.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

REFERENTES AG EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/31

O Presidente da Comissão de Licitação da Prafeitura Muni-O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Muni-cipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, por determinação do Prefeito Municipal, torna público que a data de abertura dos envelopes da Licitação para a construção de uma Unidade Mista de Saúde neste Municipio, convocada pelo Edital de Concorrência nº 001/91, foi transferida para o dia 05 (cinco) de setembro de 1991, na mesma hora e local referidos no men-cionado Edital, tornando sem efeito qualquer outro comunicado saterior ao presente avier. anterior ao presente aviso.

Demais informações a cerca do adiamento serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Licitação no endereço a-

Afogados da Ingazeira (PE), 31 de julho de 1991. JOSÉ RONALDO DE LEMOS LIMA Presidente da Comíssão de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados do S.T.I.Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Cabo, Timbaúba, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe que estejam no gozo dos seus direitos sociais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 04 de agosto de 1991, às 09:00 horas em 1º convocação com 2/3 de associados e em 2º convocação com 1/3 dos associados às 1000 horas na Avenida Manoel Borba, 292, Boa Vista, Reofe, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: Aprovar Pauta de Reivindicação Salarial e Condições Especiais de Trabalho, representar a Categoria junto a Categoria econômica, Conceder poderes a diretoria, caso necessário, a instaurar Dissidio Coletivo. Na oportunidade para deflagrar greve nos termos do Artigo da C. F. cc7783/89 em caso de não atendimento as reivindicações. Pedro Silva - Presidente.

Recife, 30 de julho de 1991.

## I- APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA

#### 1. ACORDANTES

L.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um la do, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELA GEM DO RECTFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

#### 2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art.611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula se guintes.

#### 3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as em presas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro que se refere o art. 577 da CLT), ex cetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art.511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

#### 4. MULTA

4.1 A inobservância do ajustado, nas chrigações de fazer, acarre tará multa igual ao valor do Salário Mínimo vigente para o empregador por cada infração cometida, a favor do empregado, que será devida, por ação, quanda da execução da decisão judicial, qualquer que seja o número de empregados participantes.

## 5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

5.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

#### 6. VIGENCIA

6.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

# 7. JUÍZO COMFETENTE

7.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quais - quer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

## 8. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

8.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilibrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimen tos feitos em contraproposta pelo sindicato patrohal, nos exatos limites de suas possibilidades.

#### II- SALÁRIOS

#### 9. REAJUSTE SALARIAL

9.1 A partir de 1º de setembro de 1991, as Empresas concederão reajuste salarial correspondente ao resíduo inflacionário decorren te das alterações na política salarial provocadas pelo Governo Federal entre setembro de 1989, e agosto de 1990, tomando-se por base o Indice de Preços ao Consumidor (IPC - IBGE) integral, acumula do ao Indice do Custo de Vida (ICV - DIEESE) integral de setembro de 1990 a agosto de 1991.

9.2 Não serão compensados os aumentos ou reajustes de correntes de aumento real esportâneo, término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

#### 10. AUMENTO SALARIAL

10.1 Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula anterior será concedido o ganho real de 10% (dez por cento).

#### 11. PRODUTIVIDADE

11.1 Como título de produtividade será acumulado ao aumento salarial a taxa de 9% (nove por cento).

#### 12. CORFEÇÃO SALARIAI

12.1 Os calários ajustados em 1º de setembro de 1991 terão inom porados os abonos concedidos em agosto (previstos pela Lei 8.178) e serão, durante a vigência desta convenção a partir de 1º de outu bro de 1991, corrigidos, mensalmente, conforme Indice do Custo de Vida (ICV-DIEESE) do mês anterior, ressalvando-se condições mais favoraveis concedidas pelas Empresas.

#### 13. SAIÁRIO DE INGRESSO

13.1 Durante a vigência desta Convenção nerhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao valor vigente, na época da admissão, referente à função.

#### 14. PISOS SALARIAIS

- 14.1 Ficam estipulades ceme Pisos Salarias da categoria profissional:
  - a) Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
  - b) Piso Salarial para Profissional Qualificado.
- 14.2 A partir de 1º de setembro de 1991, fica determinado como Piso Salarial para Profissional não Qualificado o Piso Salarial assugurado em 1º de setembro de 1990 corrido na forma das Cláusulas 9, 10 e 11 acima propostas.
- 14.3 Fica assegurado para c Piso Salarial para profissional não qualificado a garantia de que o mesmo não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao dô-

bro do Salário Minimo.

- 14.4 O Piso Salarial para Profissional Qualificado não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao triplo do Salário Mínimo.
- 14.5 Fica assegurado para início de cálculo da produção o valor dos salários pagos aos Profissionais Qualificados nas respectivas funções.
- Entende-se como Profissional Qualificado todo aquele que exerce função preparada em cursos regulares do SENAI, escolas profissionalizantes, ou conforme classificação na CTPS pela Empresa empregadora.

## 15. - SALÁRIO ADMISSÃO

15.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ou superior ao do empregado na função.

## 16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 16.1 Nas substituições eventuais ou provisórias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao substituído.
- Caso o período de substituição seja superior a 60 (sessenta) dias e havendo vacância, o empregado será efetivado na nova função com anotação na CTPS e pagamento do salário respectivo e vantagens.

## 17. SALÁRIOS DE MENORES

- 17.1 Ao menor aprendiz a que se refere c art. 80 da CLT será pago salário em valor correspondente ac Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- 17.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveitamento na função, garantindo-se o salário correspondente;
- 17.3 0 empregado menor (não aprendiz) que por sua capacidade passa a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

## 18. IGUALDADE DE SALÁRIOS

18.1 Os profissionais qualificados ou os profissionais não qual<u>i</u> ficados, não poderão receber salários em quantias desiguais na me<u>s</u> ma Empresa, desde que executem serviços em mesmas funções

# 19. ADIANIAMENTO DE SALÁRIOS - VALE

19.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento <sup>1</sup> semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

#### 20. DESCENTOS DE VALE

20.1 às empresas se comprometem a efetuar descontos de vales so mente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, executados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

## 21. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

21.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro de horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeição. Recomenda-se que o pagamento da 3ª turma seja efetuado na manhã do mesmo dia;

21.2 Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;

21.3 No case de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

# 22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 As empresas pagarão, como adiantamento da gratificação referente na Lei nº 4.749/75, ao ensejo das férias de empregados, me tade do salário recebido.

#### 23. QUADRO DE LETRAS

23.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso t dos empregados a fórmula adotada para o cláculo da quantificação da remuneração paga por produção.

## 24. SAIÁRIO EDUCAÇÃO

24.1 As empresas que não dispõem de convênios com escolas e não mantêm qualquer forma de educação escolar para seus empregados e ou dependentes, farão reembolso dos valores gastos em matriculas e men salidades, recetuando-se aquelas que praticam os termos da instrução nº 85, de 01.12.87, relativa ao Salário Educação, do Ministério da Educação.

# 25. ATRASO DO PAGAMENTO DE SAJÁRIO-MULTA

- 25.1 Na hipótese de atraso no pagamento de salário, o valorserá corrigido com base na varmação da Taxa de Referência Diária(TRD) cumulativamente a partir do 1º dia útil do mês subsequente até a data do pagamento.
- 25.2 Em caso de reincidência haverá a penalização, ainda, com nulta igual aos ICVs-DIEESE referentes aos meses de atrazos.
- 25.3 As multas previstas nesta clausula rão serão taplicadas aos recebimentos que dependam de decisão judicial, porém, que não seja referente a salários:

# 26. FÉRIAS

- 26.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com an tecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 5 (cinco) dias antes;
- 26.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá <sup>1</sup> recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga descanso sema nal, feriado ou dias já compensados.

# 27. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

- 27.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e 120%(cer to e vinte por cento) as que execederem a duas (2).
- As horas extraordinárias prestadas em dia de repou so do trabalhador, domingos e feriados, serão remuneradas 1 com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

1 11 .



Poder Judiciário Justiça do Trabalho TRT 6º Região Coordenação de Gestão Documental e Memória Ficha de identificação do acervo

# MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT		
Título	3.1.2 PROC. N° TRT D.C. 84/91		
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/8/1991		
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental		
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 165 folhas		
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.		
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe.		
	Suscitado(s): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco.		
	Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário e estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. As partes firmaram acordo coletivo de trabalho composto por 98 cláusulas que representam grandes ganhos para a categoria profissional suscitante. Dentre essas cláusulas estão: reajuste salarial, aumento real salarial de 10% produtividade em 9%, pisos salariais, igualdade de salários numa mesma empresa, adiantamento de 13º salário, salários educação, família; adicionais: noturno periculosidade/insalubridade, tempo de serviço; auxílio alimentação, creche, filhos-excepcionais,funeral; locais para refeições e para lazer.		
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página		
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições		
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias e de jornal		
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo		
Existência de cópias	3.5.2 não		
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não		
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clóvis Corrêa Filho.		
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (80-84) 16ª caixa – ano 1991.		

	ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO
Código de referência	
Título	DISS 1010 COLETIVO Nº 84/91
Data início	1991
Data fim	
Nível de descrição	PRIOCESSO THE
Dimensão e suporte	PAPEL, I VOLUME, 165 FOR HAS
	ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDIATO POS TRABALHARONES NAS INDUSTRIAS
e ja a taman manan manan manang manang se ana	DE FIA GO & TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENCO
5 A B   P   100   1000   1000   2000   2000	DA MATA, TIMBAULA IN CAR SATIANO, E CAM ANDE
I dispersion consensore some successions	ADV.: PAULO AZEVEDO, CADO, SABOATAO, E CAMARAGIBE.
	SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAGRO E TECE- LAGRAM EM GENAL EDA MAI HAMIA NO ESTADO DE
	ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA
Âmbito e conteúdo	O.C. DE MATUREZA ECONÓMICA E EURÍDICA, EMNAM.
	MIGO DE Não CONCICIAÇÃO EM ACORDO DOSE BUCO
	MIGO DE NÃO CONCICIACIO EM ACORDO COLETICO O SUSCITANTE INSTAUNOU O PRESENTE DISSIDIO
	PAND OUT A DATA-HAVE DE SUA COTETORIA
	PANA QUE A DATA-BASE DE SUA CATEGORIA NÃO POSSE DEIXADA DE LADO, OU SETAJ QUE FOSSE CUMPAI- DA NO PINATO CENTO.
	DA NO PRAZO CENTO.
	whet
,	ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO
Condições de acesso	SEM RESTALCOS DE ACESSO
	ÁREA DE FONTES RELACIONADAS
Nota sobre publicação	
	The state of the s
Notos de capacitação	ÁREA DE NOTAS
Notas de conservação	JONNAL, CAPA NASCASOA, BOALONS EN VAGAD
*	JUNAL, CAPA NASCASOA, BOMEONS EN VAGO
	ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO
Nota do arquivista	Jeremios Jeffeson. 17 de morço de 2022.
ÁR	EA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS
Palavras-chave	

DO D.C, TENDO EM VISTA QUE AS PANTES

SELANAM ADDO, ONDE CONSTAVAM 98 CLAUSULAS
COM IMPORTANTES GANHOS PANA A CATEGORIA.

DENTRE AS CLAUSULAS ESTAVAM REASOSTE SALAMA

AUMENTO REAC DE SALÁRIO, PISOS SALARIAIS, FERIAS,

SALÁRIO FAMÍLIA, BORTAGIOSTA POR SERWIGOS EMER
GENCIAIS E IMPREUSÍVEIS, AUXÍLIO ALIMENTACIO, AUXÍ

LIO CRECHE, DENTRE OUTROS CANHOS.